



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOAQUIM VALERIANO NETO

**UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NA ORÇAMENTAÇÃO DAS
RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**SOUSA - PB
2008**

JOAQUIM VALERIANO NETO

**UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NA ORÇAMENTAÇÃO DAS
RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Ma. Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida.

**SOUSA - PB
2008**

JOAQUIM VALERIANO NETO

**UMA ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NA ORÇAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Monografia apresentada e aprovada ao curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. MSc Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida

Orientadora

Prof. MSc Antonio Firmino da Silva Neto

Examinador

Prof^ª. MSc Joana D'arc Medeiro Martins

Examinadora

DEDICATÓRIA

Aos meus pais

José Valeriano da Fonseca e Maria do Desterro Ramalho, verdadeiras dádivas, cujas vidas são minhas fontes contínuas de inspiração.

AGRADECIMENTOS

Nesta vitória, agradecer é o mínimo que posso fazer para aqueles que contribuíram para realização deste trabalho.

A **Deus** pela vida; que com generosidade imensurável, me concedeu forças para superar meus limites, sendo - me um aliado onipotente, onisciente e onipresente.

A meus pais, **José Valeriano da Fonseca e Maria do Desterro Ramalho Valeriano**, por terem me ensinado e proporcionado a maior lição da minha vida; o caminho a educação.

Ao meu irmão **Francisco Valeriano Ramalho Neto**, torcedor vibrante que tanto almejou essa realização.

A minha orientadora, Professora **Karla Katiúscia Nóbrega de Almeida, Msc**, verdadeira educadora, ilimitada pensadora contábil, cuja sabedoria, paciência e capacidade intelectual conduziram as orientações desta monografia da melhor forma possível.

A professora **Joana D'arc Medeiros Martins, MSc**, pelas relevantes sugestões na realização deste projeto.

Ao professor **Antonio Firmino da Silva Neto, MSc**, pelas adequadas e indispensáveis contribuições para melhoria deste trabalho.

Ao professor **Diogo Lima, MSc**, pelo fornecimento de material, primordial para execução deste trabalho.

Ao professor **Audiberg Alves de Carvalho, Dr**, pela inestimável contribuição que prestou para conclusão deste trabalho.

Aos meus colegas universitários, professores, que participaram de forma direta e indireta na minha formação acadêmica, em especial aos colegas e amigos **Alisson Carlos de Lucena, Elieres Lopes da Silva, Francisco Torres Casimiro e Washigton Onias Alves**, com qual tive o prazer e a oportunidade de compartilhar alguns trabalhos em grupo, cujos coleguismos foram importantes para a conclusão deste curso.

Aos meus amigos e companheiros de república, **Antioniy Soares Neves, Jackson Rodrigues da Silva** e especialmente ao grande amigo **Demilson Lemos de Araújo**, com quem tive a satisfação e alegria de conviver, esse mais que ninguém soube lidar com minhas adversidades de forma substancial, exemplificando o convívio fraterno.

A todos vocês, meu muito obrigado.

"Existe mais provas de autenticidade na Bíblia do que em qualquer livro de história secular da Terra!"

SIR ISAAC NEWTON

1642-1727

Cientista inglês

RESUMO

Este trabalho discute a importância dos instrumentos de planejamento no contexto público, utilizando as informações geradas pela contabilidade, enfatizando o processo orçamentário, com o intuito de avaliar a eficiência na orçamentação das receitas e despesas públicas. Assim, este trabalho objetivou analisar o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do Estado da Paraíba no período de 2006 a 2007. Para tanto, recorreu-se a pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos publicados em Periódicos de Contabilidade, dissertações sobre o tema e outros, e ênfase nos aspectos legais da orçamentação pública brasileira, bem como a pesquisa documental, materializada, principalmente, na análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos Estados da Paraíba e Pernambuco estudados, optando-se, portanto, pela utilização de abordagem empírico-teórica, centrada no Estado da Paraíba e, comparativamente, no estado de Pernambuco. Constatou-se que o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do estado da Paraíba no período de 2006 a 2007 foi elevado, sendo que para o ano de 2006, atingiu-se 92,42% de acerto, e, em 2007, 97,22% dos recursos orçados foram efetivamente realizados, evoluído numa margem de 4,8% de um período para o outro. Em relação a execução das despesas em 2006 foi atingido um grau de execução de 90,08% e, para 2007, 90,38%, representando, também, um elevado grau no planejamento e execução dos gastos. Adicionalmente, tal performance, quando comparada ao estado de Pernambuco, apresentou maior eficiência na orçamentação das receitas e execução das despesas paraibanas do que a do estado vizinho, segundo metodologia utilizada.

Palavras chaves: Orçamentação. Receita Pública. Despesa Pública. Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 TEMA E PROBLEMA	18
1.2 JUSTIFICATIVA	18
1.3 OBJETIVOS	19
1.3.1 <i>Objetivo Geral</i>	<i>19</i>
1.3.2 <i>Objetivos Específicos</i>	<i>19</i>
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
1.4.1 <i>Natureza da Pesquisa</i>	<i>20</i>
1.4.2 <i>Técnica Empregada</i>	<i>21</i>
1.4.3 <i>Classificação quanto aos objetivos</i>	<i>21</i>
2 O PAPEL DA CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	23
2.1. ORIGEM DO ORÇAMENTO NA GESTÃO PÚBLICA	25
2.2 ORÇAMENTO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	26
2.3. ASPECTOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO	27
2.3.1 <i>Tipos de Orçamento</i>	<i>28</i>
2.3.2 <i>Natureza dos aspectos orçamentários</i>	<i>29</i>
2.3.4 <i>Etapas do ciclo orçamentário</i>	<i>30</i>
2.3.5 <i>Conceito princípios orçamentários</i>	<i>31</i>
2.4.1. <i>O papel do Plano Plurianual</i>	<i>34</i>
2.4.2. <i>Elaboração do Plano Plurianual</i>	<i>35</i>
2.4.3 <i>Prioridades das metas do PPA</i>	<i>38</i>
2.5 O PAPEL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	40
2.5.1 <i>Aspecto Legal</i>	<i>41</i>
2.6 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	43
2.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA	44
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS	47
3.1 <i>Análise do Balanço Orçamentário da Paraíba no Exercício Financeiro de 2006 e 2007</i>	<i>47</i>
3.1.2 <i>Análise da Eficiência na Orçamentação das Receitas do Estado da Paraíba em 2006 e 2007</i>	<i>51</i>
3.2 ANÁLISE DO NÍVEL DE EFICIÊNCIA OBTIDO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS DO ESTADO DA PARAÍBA NO PERÍODO DE 2006 A 2007	62
3.3. COMPARAÇÃO DA MARGEM DE ACERTO POR TIPO DE RECEITA E DESPESA DOS ESTADOS DA PARAÍBA E PERNAMBUCO NO PERÍODO DE 2006 E 2007	66
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS	69
ANEXOS	72

1 INTRODUÇÃO

Para que os recursos públicos sejam administrados com responsabilidade é necessário que exista um planejamento orçamentário eficaz, ou seja, que vise o equilíbrio de receitas e despesas. Hoje, percebe-se que o planejamento orçamentário ganhou ênfase na gestão pública, na medida em que a reavaliação das metas de arrecadação influi diretamente nos gastos, que sofrerão limitação quando receitas e despesas fugirem do previsto.

Amorim (2008, p. 109), explica que “em decorrência das funções do Estado e da pluralidade de instrumentos de intervenção na economia, o governo brasileiro se viu obrigado, ao longo das últimas décadas, a buscar alternativas eficientes na alocação dos recursos públicos”.

O autor diz que a alternativa encontrada foi adotar processos de planejamento, a exemplo das empresas do setor privado, esforçando-se por encontrar caminhos gerenciais para o desenvolvimento das atividades estatais.

Ao tratar da relevância do planejamento público, Andrade (2006, p.42), afirma que:

É destacada uma diferença substancial entre a função do planejamento nas instituições públicas em detrimento das privadas. É que, enquanto na Administração Pública, principalmente na gestão municipal, tem-se o poder de alternar a estrutura organizacional por meio de uma legislação própria, mediante atos normativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, enquanto que na empresa privada não há uma imposição legal que limita, de certa forma, alguma tentativa de influenciar ou modificar o mesmo ambiente correlacionado.

Atrelado aos Princípios do Processo de Planejamento, como instrumento de planejamento, a própria Constituição Federal, em seu art. 165, fixa o processo de planejamento do orçamento que se materializa no Plano Plurianual (PPA), na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei orçamentária Anual (LOA).

Percebe-se uma preocupação coerente na Carta Magna em estabelecer normas para responsabilizar os representantes no sentido de gerir o dinheiro público de maneira planejada.

Andrade (2006, p. 65), afirma que:

As peças orçamentárias devem relacionar-se entre si. O orçamento deve conter a representação monetária de parte do plano, além de explicitar a previsão de receitas e a fixação de despesas necessárias; Já o Plano Plurianual deve exaltar todas as ações de forma coordenada, havendo compatibilidade de seus valores expressos com demais instrumentos de planejamento.

Baseado nos autores Arruda e Araújo (2006, p.65), o sistema orçamentário, no sentido amplo é a estrutura formada pelas organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções estabelecidas no processo orçamentário (concepção, execução e avaliação) preestabelecido para a administração pública”.

Conforme esses autores, para o aspecto contábil, o sistema orçamentário representa o arcabouço especialmente concebido para registrar a receita prevista e as autorizações legais de despesa constante do orçamento e dos seus créditos adicionais, demonstrando a despesa fixada e a executada no exercício, bem como comparando a receita prevista com a arrecadada.

No entendimento de Kohama (2008, p.36), “o dispositivo constante do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais se aplica ao Governo federal que o tem utilizado a partir da data em que a Constituição Federal começou a vigorar, que foi em 5 (cinco) de outubro de 1988.”

Observa-se entretanto, que esse dispositivo não obriga aos Governos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal, a não ser que tenha incluído em suas Constituições e Leis Orgânicas, respectivamente a regra semelhante.

A Lei Complementar nº. 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), a que se refere o § 9º, do art. 165 da Constituição Federal, ao falar do Planejamento, introduziu no capítulo II, seção I e artigo 3º que seria dedicado ao Plano Plurianual. Entretanto, foi vetado e, conseqüentemente, ainda não possuímos um dispositivo normativo a esse respeito.

Assim, propõe-se, neste trabalho, expor aspectos relevantes do processo de planejamento governamental orçamentário, evidenciando o nível de eficiência da orçamentação das receitas e despesas. Ao mesmo tempo, propor reflexão sobre o papel da Contabilidade Pública na geração de informações destinadas a contribuir com o processo de planejamento e monitoramento das receitas e despesas públicas.

1.1 Tema e Problema

A contabilidade deve evidenciar em seus registros a relevância do orçamento, voltado para a geração de informações necessárias para a transparência pública. Nesse sentido, o banco de dados construído e controlado pela contabilidade em cada entidade pública é indispensável dentro do processo de planejamento, em que a previsão de receitas e fixação de despesas precisa de dados históricos confiáveis que permitam a utilização de métodos eficientes de orçamentação.

Recorrendo à literatura sobre o processo de planejamento governamental, observa-se uma preocupação crescente dos legisladores brasileiros em criar normas que auxiliem a previsão das receitas e fixação das despesas, tendo em vista o entendimento de que a eficiência do processo orçamentário na gestão pública, em relação à previsão de receitas é o ponto inicial para subsidiar a autorização dos gastos com vista ao atendimento das necessidades públicas.

Nesse sentido, busca-se com esse trabalho responder ao seguinte questionamento: ***Qual o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do estado da Paraíba no período de 2006 e 2007?***

1.2 Justificativa

No âmbito nacional, antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a situação financeira ruim herdada de outras administrações não era responsabilidade do ordenador de despesa atual e, portanto, este não se sentia obrigado a sanar excessos executados por outrem. Permanecem em nossa memória articulações políticas sem a participação da sociedade, culminando em ações arbitrárias e em realidades mascaradas. No contexto atual, os partidos políticos se multiplicaram, as legislações nacionais limitam e responsabilizam, inclusive criminalmente, gestores públicos irresponsáveis, as opiniões podem ser amplamente debatidas, a imprensa é mais atuante e se oferece condições favoráveis à transparência e melhoria do serviço público. Contudo, verifica-se que, a cada dia, novas leis, decretos, resoluções, portarias e outras normas, a exemplo da Lei Complementar n.º1 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) regulamentam tentativas de ceifar, definitivamente, a transferência das responsabilidades da má administração dos bens e recursos públicos.

Com a advento da LRF, o processo decisório dos governos se apresenta com novos conteúdos, disciplinando o planejamento orçamentário. A LRF estabelece normas voltadas para as responsabilidades do gerenciamento dos recursos públicos.

Nessa concepção Lima e castro (2006, p. 13) entendem que a contabilidade pública tem como um dos seus objetivos aplicar conceitos, princípios e normas contábeis na gestão pública orçamentária nos órgãos da administração pública e como ramo da contabilidade oferecer à sociedade de forma transparente e acessível o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

Portanto, a presente pesquisa se justifica diante da necessidade de expor uma das importantes funções da contabilidade na área pública, que se traduz em geração de informações para possibilitar a construção do planejamento orçamentário da administração pública.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do estado da Paraíba no período de 2006 a 2007.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Discutir o processo de planejamento adotado no âmbito da Administração Pública Brasileira.
- Relacionar os principais aspectos legais que norteiam a elaboração dos Instrumentos de Planejamento previstos na Constituição Federal do Brasil.
- Confrontar a receita prevista atualizada com a receita arrecadada, com o propósito de determinar o grau de eficiência do processo orçamentário do estado da Paraíba.
- Identificar o percentual de acerto na execução das despesas orçamentárias obtido na Paraíba, no período de 2006 e 2007.

- Comparar a margem de acerto na orçamentação das receitas e despesas verificadas na Paraíba e Pernambuco.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Para elaboração da presente pesquisa, optou-se pela utilização de abordagem empírico-teórica, valendo-se de pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos publicados em Periódicos de Contabilidade, dissertações sobre o tema e outros, além de pesquisa documental materializada, principalmente, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos estados da Paraíba e Pernambuco, ambos estudados, bem como, procedeu-se um estudo de caso que compreendeu a investigação do nível de eficiência do planejamento adotado no Estado da Paraíba, durante o período de 2006 e 2007.

1.4.1 Natureza da Pesquisa

A construção lógica classifica-se como qualitativa, pois conforme o entendimento de Paton, 1986, "a principal característica das pesquisas qualitativas é o fato de que estas seguem a tradição compreensiva ou interpretativa".

Baseando-se em consultas a autores como Souza (2007) e Beuren (2006) "é possível descrever as principais características da pesquisa qualitativa destacada pelos seguintes aspectos: tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental, é descritiva. O significado que as pessoas dão às coisas e a sua vida é a preocupação essencial do investigador; Pesquisadores utilizam o enfoque indutivo na análise de seus dados e os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto".

Essa pesquisa é considerada qualitativa porque se propõe a discutir o nível de eficiência do planejamento verificado na Paraíba, utilizando o processo de indução, baseada em livros, na legislação vigente e na pesquisa documental realizada com o intuito de absorver um maior nível de conhecimento sobre o tema.

1.4.2 Técnica Empregada

O presente trabalho faz uso da documentação indireta. Segundo Souza, Fialho e Otani (2007, p. 36) esta “caracteriza-se por utilizar o processo de coleta de dados através de uma pesquisa documental (fontes primárias) ou pesquisa bibliográfica (fontes secundárias)”.

Vale ressaltar que a fundamentação teórica dessa pesquisa repousa, basicamente, sobre fontes secundárias, que é a pesquisa bibliográfica.

Em relação aos procedimentos para a coleta de dados, é documental, essa pesquisa foi elaborada a partir de material já publicado, especialmente livros e artigos científicos. Souza, Fialho e Otani (2007, p. 40) caracterizando a pesquisa bibliográfica, afirmam:

“Consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, utiliza como fontes de coleta de dados materiais publicados, como: livros, periódicos científicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais”.

Pode-se observar também, que a pesquisa embora não execute “um estudo aplicado e exaustivo de um caso específico”, essa pesquisa também trabalha um estudo de caso, ao capturar dados para a análise do orçamento de um estado, ou seja, analisou – se o orçamento do Estado da Paraíba correspondente ao período de 2006 e 2007, publicado no site da Secretaria do Tesouro Nacional e no site oficial do Governo do Estado da Paraíba, por meio do Relatório de Execução Orçamentária.

1.4.3 Classificação quanto aos objetivos

A pesquisa é descritiva, pois se utilizou de instrumento de análise científico, com intuito de atingir o envolvimento e a importância entre a contabilidade e o orçamento no âmbito público evidenciando características por meio dos instrumentos de planejamento nos moldes legais e administrativos.

Andrade apud Beuren et al (2006, p. 81) “destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles...”.

De fato, o estudo adentra na pesquisa descritiva, pois capta as informações de um meio, reprocessa através da análise e transforma novamente em informações, porém não realiza alterações nas informações originais.

O desenvolvimento da análise de resultados dessa pesquisa foi realizado através dos valores contidos nos Balanços Orçamentários do Estado da Paraíba referentes a 2006 e 2007, que estão disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

2 O PAPEL DA CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

No entendimento de Marion (2006, p.26) “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

Frequentemente é necessário tomar decisões, evidentemente às decisões mais importantes requer mais prudência, uma análise específica, minuciosa sobre os dados disponíveis, observando o contexto contábil e importante mencionar que, para uma tomar decisões, é necessário obter informações, demonstrações, que almeje a melhor escolha. Neste sentido, Marion e Iudícibus (2002, p281) afirmam que a nossa legislação contábil, no que se refere as demonstrações contábeis é uma das mais aperfeiçoadas do mundo.

Observa-se a contabilidade como ciência social aplicada, com objetivo essencialmente concebido para obter, registrar, simplificar e entender os fenômenos que atingem as situações do patrimônio e das finanças de qualquer ente, seja pessoa física ou jurídica.

Para Peters (2004, p. 7) “a contabilidade busca, probabilisticamente, minorar o grau de incerteza em relação à tomada de decisões, por meio de um sistema informacional que dá qualidade à tomada de decisões”.

No tocante, observa-se que contabilidade é uma Ciência voltada para a geração de informações fidedignas para contribuir com os usuários, representando uma realidade econômica e sua comunicação aos que tem interesse de suas informações.

Diante do exposto, observa-se que contabilidade é uma Ciência voltada para a geração de informações fidedignas para contribuir com os usuários, representando uma realidade econômica e sua comunicação aos que têm interesse em suas informações.

A contabilidade aplicada à administração pública, seja nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, é norteadada pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Segundo o Manual do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), (2006, p.21):

O objetivo científico da Contabilidade manifesta-se na correta apresentação do Patrimônio e na apreensão e análise das causas de suas mutações. As repartições públicas, quanto as empresas privadas possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, demandando acompanhamento diário (registro e controle) para que administradores públicos avaliem se os objetivos da Instituição pela qual são responsáveis estão sendo atingidos. No contexto público tais procedimentos permitem, também, que a sociedade possa verificar se os recursos públicos estão sendo diligentemente administrados.

Conforme a citação mencionada, entende-se que a Contabilidade Pública é um ramo da Ciência Contábil voltada para o registro, controle e estudos dos atos e fatos administrativos e econômicos, trabalhados no Patrimônio de uma azienda pública, proporcionando o desenvolvimento de informações, mudanças e resultados auferidos.

Baseado no entendimento de Andrade (2002), A contabilidade pública deve ser assimilada como um ramo da contabilidade geral, em que aparece o orçamento público como objeto , que estima a receita e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento.

Também ressalta a importância da elaboração de sistemas de controle interno, visando à confiabilidade dos demonstrativos legais. Observa-se a relevância da contabilidade que, além de registrar, de escriturar a receita, a despesa e a execução orçamentária, também há a observância à legalidade dos atos da administração, o que é determinado pelo art. 77 da Lei Federal 4.320/64, que trata do controle interno e está estritamente ligado à contabilidade.

Araújo e Arruda (2006, p. 31), ampliam o conceito de Contabilidade Pública para um sistema de informações voltado a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos mensuráveis em moeda, que influenciam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais de órgãos e entidades públicas.

Assim, ressalta - se a importância da contabilidade pública como um ramo da contabilidade, em que o orçamento é uma ferramenta legal de planejamento do Estado onde são demonstradas as receitas e as despesas que serão operadas pela entidade pública em um determinado período, tendo o objetivo de contribuir na execução dos programas de governo e outras atividades estatais. É oportuno destacar que a contabilidade aplicada ao setor público faz uso do patrimônio em busca de melhorias sociais que contribuam para o desenvolvimento da população ou grande parte dela.

2.1. Origem do orçamento na gestão pública

Conforme Rosa, Timbó e Piscitelli, (2006, p. 23), a ação planejada do estado, quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, em seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

Referindo-se ao entendimento do que é orçamento, Silva (2004, p.26), explica que “o orçamento, como um ato preventivo e autorizativo das despesas que o Estado deve efetuar em um exercício é um instrumento da moderna administração pública”. Entretanto, em outras épocas foram aplicados diversos procedimentos rudimentares de controle dos gastos realizados pelo Estado. O estudo do orçamento pode ser considerado do ponto de vista objetivo ou subjetivo. No aspecto objetivo, designa o ramo das Ciências das Finanças que a lei do orçamento e o conjunto de normas que se refere a sua preparação, sanção legislativa, execução e controle, ou seja, considera a fase jurídica de todas as etapas do orçamento (preventiva executiva crítica).

Percebe-se desse modo que, o orçamento intimamente ligado ao desenvolvimento dos princípios democráticos, à idéia da soberania popular e por conseguinte, ao triunfo dos sistemas representativos do Governo, contrapõe aos Estados antigos, quando o monarca considerava patrimônio próprio o tesouro público e a soberania do príncipe tinha fundamento divino. Nessa época, o povo não participava da fixação dos impostos e dos gastos públicos, pois o monarca impunha os tributos que desejava e gastava segundo poder discricionário.

Nessa perspectiva, Arruda e Araújo (2006, p. 67) expõe que na Inglaterra, no século XIII, em 1215, foi outorgada a Carta Magna pelo rei João Sem Terra, que, pressionado pela nobreza, inclui nesse documento um artigo no qual constava:

“Nenhum tributo ou subsídio será instituído no Reino, a menos que seja aprovado pelo Conselho do Reino.”

No entender de Giacomoni (2007, p.3):

“Tal dispositivo foi conseguido mediante pressões dos barões feudais, que integravam o *Comomon Counsel*: órgão de representação da época. Aos nobres interessava basicamente escapar do até então ilimitado poder discricionário do rei em matéria tributária”.

Segundo Giacomoni (2007, p.3) "a aceitação dessa forma de controle representativo por parte do Parlamento nem sempre foi tranqüila, pois os monarcas tendiam a reagirem estimulados pelo absolutismo que dominava a coroa britânica".

2.2 Orçamento nas Constituições Brasileiras

Para Silva (2004, p.28), a luta pelo controle orçamentário no Brasil teve início, quando, após o descobrimento do Brasil, as relações entre a Metrópole e a Colônia eram determinadas pelo denominado Pacto Colonial, que se caracterizava por uma relação de exclusividade que a metrópole exercia sobre as colônias.

Arruda e Araújo (2006 p.67) comentam que no Brasil, a origem do orçamento está ligada ao surgimento do governo representativo, sendo que a nossa primeira lei orçamentária data de 1827. Vale, todavia, mencionar que a Constituição do Império de 1824 já trazia disposições, ainda que de forma indireta a respeito da matéria em seu artigo 172:

O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos às despesas das suas repartições, apresentará na Câmara dos Deputados anualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despesa do Tesouro do ano antecedente, igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições, e rendas públicas.

Nesse sentido percebe-se que o planejamento orçamentário teve início bem cedo, ou seja, o processo orçamentário está inserido nas primeiras "constituições", buscando mostrar através de demonstrações contábeis o direcionamento do erário público, executados pelos gestores, assim como os valores arrecadados pelo Estado.

Baseado em Silva (2004, p. 28), observa-se que somente a partir de 1808, com a vinda de D. João VI é que foi criado o Erário Régio e instituído o Conselho da Fazenda para administrar, distribuir, contabilizar e proceder os assentamentos necessários ao patrimônio real a fundos públicos do Estado do Brasil e domínios ultramarinos.

Nesse sentido, Giacomoni (2002, p.12), afirma que:

Foi na Constituição Imperial de 1824 que surgiu um processo de organização das finanças, que culminou naquele que teria sido o primeiro orçamento brasileiro aprovado pelo Decreto Legislativo de 15.12.1830, que fixava a despesa e orçava a receita das antigas províncias para o período de 01.07.1831 a 30.06.1832.

"Em 1922 foi aprovado o Código de Contabilidade da União representando um significativo avanço também para o orçamento". É o que afirma Giacomoni (2002, p.12).

Atualmente, o processo orçamentário está definido na Constituição de 1988, que estabeleceu como instrumentos de planejamento governamental o Plano Plurianual, as Leis das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Segundo Silva (2004, p. 31):

A edição da Constituição Federal de 1988, pode - se verificar que, tanto no Brasil como em outros países, foram necessários vários anos para que o controle do orçamento por parte dos representantes do povo fosse reconhecido e, uma vez admitido por quem detinha o poder, se incorporasse às cartas constitucionais.

Conforme expressa Giacomoni (2007, p.45), o país recebeu em 5(cinco) de outubro de 1988, então, sua sétima Constituição. "Desde as primeiras discussões, o tema orçamentário mereceu grande atenção dos constituintes, pois era visto como símbolo das prerrogativas parlamentares perdidas durante o período autoritário."

Nesse contexto, observa-se que o orçamento no Brasil está presente desde a Constituição do Império, estando inserido em todas as constituições brasileiras, demonstrando uma atenção dos legisladores no âmbito do planejamento orçamentário, estabelecendo responsabilidades no planejamento público. É oportuno observar que o desenvolvimento do orçamento dentro da legislação constitucional, apesar de lento, vem evoluindo, disciplinando melhor o destino do erário público.

2.3. Aspectos e características gerais sobre orçamento público

Baseado no entendimento de Lima e Castro (2006, p. 18), ao considerar o orçamento público como um planejamento desenvolvido pela Administração Pública, para atender durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à população.

Nessa perspectiva, Giacomoni (2007, p.11), explica que o "orçamento, apresentado na forma de lei, caracteriza apenas um momento de um processo complexo, marcado por etapas que foram cumpridas antes e por etapas que ainda deverão ser vencidas".

Em conformidade com esse pensamento, Kohama (2008, p.40) ressalta a importância do orçamento como fundamental para as finanças públicas:

“O orçamento é um ato de previsão de receita e fixação de despesas para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do estado, bem como da Contabilidade Pública.”

Baseado no entendimento de Andrade (2006, p. 58), o orçamento, em seu conceito puro, pode ser definido como uma função indispensável da administração governamental de estimar receitas e fixar as despesas. Momento em que se define na forma da lei, pelas dotações orçamentárias, a formalização do uso dos recursos disponíveis nas instituições públicas.

Para Angélico (1995, p. 4), o orçamento assim pode ser conceituado:

O orçamento não é essencialmente uma lei, mas um programa de trabalho do Poder Executivo. Programa que contém planos de custeio dos serviços públicos, planos de investimentos, de inversões e, ainda, planos de obtenção de recursos. A execução desse programa de trabalho exige autorização prévia do órgão de representação popular; e a forma material de esse órgão expressar sua autorização é a lei.

Do exposto, observa-se que para alguns doutrinadores, o orçamento é uma lei, para outros, não passa de um mero ato administrativo. No entanto, o orçamento é um documento comprometido na forma da lei, que tem o objetivo de descrever o planejamento monetário para determinado período, ou seja, permite acompanhar, controlar, e avaliar a administração pública.

2.3.1 Tipos de Orçamento

Silva (2008, p.44) entende que “a característica que determina a maneira pela qual o orçamento é elaborado depende do regime político vigente; daí dizer - sei que os orçamentos variam segundo a forma de Governo”. E podem ser classificados em três tipos: Legislativo, Executivo e Misto. Esse autor assim resume as características de cada tipo de orçamento, a saber:

O orçamento do tipo legislativo ocorre quando sua elaboração, votação e aprovação são da competência do Poder Legislativo, cabendo ao Executivo sua execução. Esse tipo é utilizado em países parlamentares;

No tipo executivo, sua elaboração, aprovação, execução e controle são da competência do Poder Executivo. É utilizado onde impera o poder absoluto;

O orçamento elaborado e executado pelo Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo sua votação e controle é do tipo misto. Esse tipo é utilizado pelos países em que as funções

legislativas são exercidas pelo Congresso ou Parlamento, sendo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo. Esse é o tipo utilizado no Brasil.

2.3.2 Natureza dos aspectos orçamentários

Arruda e Araújo (2006, p. 66), explicam que a doutrina contábil costuma definir o orçamento público nos seguintes aspectos: Político, Jurídico, Econômico e Financeiro.

Dentro do Aspecto político a sua característica de Plano de Governo ou programa de Ação do grupo ou facção partidária que detém o poder.

No seu Aspecto jurídico é a Lei que estima a receita e fixa a despesa para um determinado exercício financeiro, estabelecendo responsabilidade, compromisso e obrigações para a administração pública.

O aspecto econômico pode ser definido na sua mais exata expressão, o orçamento pode ser entendido como o quadro orgânico da economia pública, ou seja, como o reflexo (ou espelho) da vida do Estado. Por meio de suas cifras pode-se conhecer com detalhes seu processo, sua cultura e civilização.

O programa de custeios, investimentos, inversões, transferências de receitas, proposto pelo Poder Executivo para um período financeiro, e aprovado pelo Poder Legislativo caracteriza o aspecto financeiro.

Finalmente, convém ressaltar - que neste trabalho será abordado o aspecto econômico e financeiro no âmbito do balanço orçamentário do Estado da Paraíba, pois será feita uma análise em percentual do nível de eficiência na orçamentação das receitas e despesas, ou seja, analisando as margens de acerto nas previsões efetuadas.

Sanches (1993) versando sobre a definição de ciclo orçamentário observa que é um processo articulado e complexo, resultado da natureza singular do orçamento, que desde a sua mais remota origem, tem sido entendido como um instrumento político, por estabelecer parâmetros para a cobrança de tributos(receitas), e fixar limites para a realização dos gastos públicos e definir responsabilidades .

Nessa perspectiva Arruda e Araújo (2006, p.74):

Explicam que ciclo orçamentário corresponde ao processo que se inicia com a concepção da proposta do orçamento, ganha transparência como a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração, como regulamenta o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na concepção de Lima e Castro (2006, p. 18), o "Ciclo Orçamentário corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do Orçamento Público, desde sua concepção até sua apreciação final".

Nessa mesma linha de pensamento, pode-se verificar que o ciclo orçamentário abrange etapas, que coincidem em exercícios determinados, que segundo esses aspectos, orçamentos são desenvolvidos de forma sucessiva, votados, executados e avaliados em harmonia com os resultados auferidos.

2.3.4 Etapas do ciclo orçamentário

Mota (2006, p. 30,31), explica que as etapas do ciclo orçamentário podem ser agrupadas da seguinte forma: elaboração e aprovação do projeto; execução e avaliação da lei.

Inicialmente deve ser elaborado o projeto que é introduzido com a definição, a cargo de cada unidade gestora, da sua proposta parcial de orçamento, que deverá ser consolidada a nível de órgão ou ministério.

Depois de elaborado, o mesmo deve ser enviado ao Legislativo para apreciação, votação e aprovação do projeto que, antes de aprovado deve ser apreciado por uma comissão mista permanente de parlamentares. A essa comissão caberá a tarefa de examinar, emitir parecer sobre o projeto e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Seguidamente vem a execução da lei, nesta terceira etapa ocorre a contabilização do orçamento aprovado pelo órgão interno competente que providencia a consignação da dotação orçamentária a todos os demais órgãos e departamentos. A partir daí, essas unidades orçamentárias passam efetivamente a executar os seus programas de trabalho.

Finalmente deve ser efetuada uma avaliação da lei, que consiste no acompanhamento e avaliação do processo de execução orçamentária. Essas ações caracterizam o controle. Pode ser interno, quando realizado por agentes do próprio órgão, ou externo, quando realizado pelo Congresso Nacional ou Tribunal de Contas da União.

O ciclo orçamentário desdobra-se seguindo esse roteiro. Nesse sentido, o processo se adequa a todas essas etapas, pois dentro dessas particularidades do processo orçamentário, inicia-se com a elaboração do Poder Executivo, apreciação, votação do Poder Legislativo e sanção do Poder Executivo, caracterizando-se um orçamento misto.

Dentro do aspecto legal observa-se o seguinte:

A Constituição da Paraíba de 05(cinco) de outubro de 1989 em seu art. 168 remete que o Estado deve seguir os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal. Sendo que a Constituição Federal em seu art. 165, § 9º, I, atribui tal responsabilidade à lei complementar, que no caso é a lei 101 de 2000(LRF), que foi saliente no que tange esse assunto.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o prazo no qual se processa o ciclo orçamentário é denominado de Exercício Financeiro. Para Andrade (2006, p. 59), "exercício financeiro é o tempo de execução do Ciclo Operacional ou de execução do orçamento. Compreende o espaço de tempo em que são realizadas todas as operações financeiras, patrimoniais e orçamentárias". Segundo a Lei 4.320/64, art. 34, determina que "o exercício financeiro coincida com o ano civil, isto é, inicie-se em 1º de janeiro e termine em 31 de dezembro de cada ano".

2.3.5 Conceito princípios orçamentários

Princípios são os pilares de toda uma estrutura que lhe fornecem equilíbrio e força, na incessante busca da irrepreensível aplicação das normas mais simples até as mais complexas. O desrespeito a um princípio, seja ele de maior ou menor importância, inflige valores, ocasionando sérios prejuízos.

Para Kohama (2008, p. 41),

Para que o orçamento seja a expressão fiel do programa de um governo, como também um elemento para a solução dos problemas da comunidade, para que contribua eficazmente na ação estatal que busca o desenvolvimento econômico e social; para que seja um instrumento de administração de governo e ainda reflita as aspirações da sociedade, na medida em que o permitam as condições imperantes, principalmente a disponibilidade de recursos, é indispensável que obedeça a determinados princípios, entre os quais destacamos alguns que são usados comumente nos processos orçamentários.

Nessa mesma perspectiva, Angélico (2006, p.39), lembra que "o orçamento surgiu para atuar como instrumento de controle das atividades financeiras do Governo". Através da autorização prévia pode o órgão de representação popular exercer sua ação fiscalizadora sobre a arrecadação e a aplicação realizadas pelo Poder Executivo. Entretanto, para real eficácia desse controle faz - se mister que o orçamento se vincule à determinadas regras ou princípios orçamentários.

O art. 2º da lei nº. 4.320/64 dispõe que a Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica – financeira e o programa de trabalho de Governo, obedecidos aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade.

No entendimento de Lima e Castro (2006, p.19,20), “o Princípio da Unidade reconhece que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir apenas um orçamento para o exercício financeiro para cada entidade da Federação”.

Conforme Rosa, Timbó e Piscitelli (2006, p.24) “o Princípio da universalidade, o orçamento (uno), deve compreender todas as receitas e todas as despesas”.

“Utiliza-se, convencionalmente, o critério de um ano para o período orçamentário por apresentar a vantagem de ser o adotado pela maioria das empresas particulares”, explica Kohama (2008, p.43) em relação ao princípio da anualidade, e ainda relata que:

Outra vantagem é que concilia duas condições opostas, que consistem no fato de que quanto mais distante a época para a qual se projeta maior a possibilidade de erro; sob esse aspecto seria conveniente programar para períodos bem curtos, porém o ato de programar envolve uma soma de variedade de tarefas que seria impossível realizá-la em intervalos reduzidos.

Na concepção de Mota (2006, p. 21), “princípios são preceitos fundamentais e imutáveis de uma doutrina, que orientam procedimentos que indicam a postura a ser adotada diante de uma realidade”.

Silva afirma (2004, p. 67), “que para termos perfeitas etapas de elaboração do orçamento, devemos conhecer, de modo preciso, a organização governamental e os princípios constitucionais da vida do Estado”.

Tendo por base a Constituição Federal de 1988, outros princípios podem ser relacionados ao Orçamento Público como exclusividade, especificação, publicidade, equilíbrio financeiro, orçamento bruto e não afetação.

No entendimento de Rosa, Timbó e Piscitelli, (2006, p.28) há uma explicação sobre o princípio da não afetação das receitas, claramente expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

“A não vinculação aplica-se às receitas de impostos, não sendo o caso dos demais tributos e de outros tipos de receitas, como por exemplo, os empréstimos”.

Diante do exposto, observa-se que os princípios são indispensáveis na elaboração orçamentária, todos os pensadores contábeis dão ênfase à observância desses princípios, pois essas premissas restringem e contribuem para o disciplinamento da ação dos governantes.

Embasado na Constituição –art. 165, § 8º - Angélico (2006, p. 40), afirma que “o princípio da exclusividade, a lei orçamentária, não conterà matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa”. Almejando não permitir um procedimento legislativo rápido, em virtude dos prazos improrrogáveis a que está sujeito, para se aprovarem com facilidades, medidas que em tramitação regular talvez não lograssem eficácia.

De acordo com Arruda e Araújo (2006, p. 69), “o princípio da especificação também denominado de discriminação, veda as autorizações de forma globalizada, tanto para a arrecadação como para gastar os recursos financeiros”. A Lei 4.320/64, em seu art. 5º, determina implicitamente a aplicação desse quesito, pois menciona que “a Lei Orçamentária não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente às despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras”.

Inserido no art. 37 da Constituição Federal, Giacomoni, (2007, p.83), explica que “o princípio da publicidade, por sua importância e significação e pelo interesse que desperta o orçamento público deve merecer ampla publicidade”. Formalmente, o princípio é cumprido, pois, como as demais leis, mesmas questões ligadas à clareza.

Kohama (2008, p.43), define que o princípio do equilíbrio objetiva:

“Consolidar uma política econômico-financeira que traduza a igualdade entre valores de receita e despesa, evitando dessa forma déficits espirais que causam endividamento congênito, isto é, déficit que obriga a constituição de dívida que, por sua vez, causa déficit”.

Por conta do princípio do Orçamento Bruto, Mota (2006, p 24), diz que “as receitas e despesas devem constar na Lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seus valores brutos, sem nenhuma dedução”.

A Paraíba, de forma compatível com a Lei Maior, se expressa de forma clara em sua Constituição de 05 (cinco) de outubro de 1989, onde em seu art. 165º diz o seguinte:

“Os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios obedecerão às disposições da Constituição Federal, as normas gerais de direito financeiro e as desta Constituição.”

Ao observar esse artigo da Lei, pode-se notar uma adoção de valores no sistema orçamentário, no qual é norteadada por uma série de princípios, almejando uma finalidade positiva, no sentido de aumentar a consistência no cumprimento de seu principal objetivo: ajudar e orientar o controle parlamentar sobre os executivos.

2.4. Instrumentos de planejamento da administração pública

2.4.1. O papel do Plano Plurianual

Numa perspectiva real, Kohama (2008, p.35), entende que o Plano Plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procura, com a organicidade das ações do governo, que levem ao atingimento dos objetivos, metas fixadas para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

Esse tipo de planejamento está previsto legalmente no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, que em seu art. 165, § 1º normatiza:

A lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nessa citação, pode-se observar que houve uma preocupação lógica por parte dos Legisladores, ou seja, o plano plurianual deve ser elaborado dentro de um planejamento amplo, no qual Kohama (2008, p. 41, 42,43) explica que o Plano tem que ser regionalizado, estabelecer diretrizes, objetivos, metas, despesas de capital e ter uma duração continuada.

O plano deve ser regionalizado, ou seja, deve atender as necessidades de cada região, pois cada região possui suas peculiaridades.

Em relação às diretrizes, o projeto deve estabelecer critérios das ações, sejam obras ou serviços de qualquer natureza, que estejam sendo mais necessários.

Todo projeto deve conter objetivos, que almeje sempre grandes projeções, para atender os principais anseios da região, população, ou seja, tentar alcançar os resultados desejados.

É indispensável que sejam estabelecidas metas, para mensurar as ações do Governo e definir quantitativamente e qualitativamente o que se propõem ser atendido e qual parcela da população será atendido por referidas ações.

É necessário que sejam incluídas as despesas de capital, pois essas despesas têm por finalidade adquirir ativos reais, ou seja, abranger, entre outras ações. Essas despesas contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem de capital.

Para não ocorrer interrupções foram estabelecidos os programas de duração continuada, admitindo ao PPA um planejamento com características orçamentárias com duração de

quatro anos, cuja vigência se estende até o final do primeiro mandato subsequente, objetivando garantir a continuidade dos planos e programas instituídos pelo governo anterior.

No que se refere ao médio prazo, o gestor público elabora o PPA, que segundo Andrade (2006, p. 43), é um programa de trabalho elaborado pelo executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, salientando os interesses sociais. "Observa-se ainda que a legislação específica e os instrumentos para elaboração do Plano Plurianual (PPA) são as diretrizes, os programas, explicitando os objetivos e ações, e estas detalhando as metas de governo".

Para Silva (2004, p. 43), "o plano plurianual concebido em função de estratégia geral voltada para tornar realidade uma imagem para o país é de responsabilidade dos órgãos políticos e deve construir uma síntese das aspirações gerais da nacionalidade."

O art. 23 do Capítulo II da Lei 4.320/64 estabelece:

"As receitas e despesas de capital serão objeto de um quadro de recursos e de aplicações de capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio".

O parágrafo Único desse artigo diz que:

"O quadro de recursos e de aplicações de capital será anualmente reajustado acrescentando - lhes as previsões de mais de um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos."

No tocante, conforme expressa esse capítulo da Lei 4.320/64, compatibilizando-se com a Constituição Federal de 1988, nossa legislação objetiva reduzir as desigualdades regionais e uma efetiva execução do planejamento orçamentário sem risco de interrupções.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não legisla em nenhum sentido a respeito do PPA.

2.4.2. Elaboração do Plano Plurianual

Conforme Kohama (2008, p.44), o desenvolvimento do PPA, deve disseminar a formalização de um documento onde fique demonstrada a fixação dos níveis das atividades governamentais, através da formulação dos programas de trabalho das unidades administrativas, e que, em última análise, constituirá o plano de proposta orçamentária.

Ainda referindo-se à elaboração, o autor afirma que caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecada, segundo as rubricas implantadas no devido plano, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Nessa mesma linha de pensamento, Andrade (2006, p.44) afirma que “a iniciativa do projeto de lei do PPA é do Poder Executivo, e todos os órgãos que compõem a administração têm grande responsabilidade pelo planejamento plurianual”. Seu envio ao Legislativo deverá ser feito até 31 de agosto do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção do poder executivo até o final da segunda sessão legislativa, ou seja, 31 de dezembro, como determina a Constituição Federal de 1988.”

No caso da Paraíba, o PPA é desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Hoje o PPA em vigor no estado da Paraíba é o PPA 2008/2011, Lei 8.484 de 09 de janeiro de 2008, obedecendo aos parâmetros do art. 166, § 1º da Constituição Estadual harmonicamente com a Constituição Federal.

QUADRO 1

Etapas de Elaboração do PPA

ETAPA	ATIVIDADE
Preliminar	Fixação das diretrizes
	Projeções e prognósticos
Inicial	Preparo as normas e instruções
	Encaminhamento às unidades operacionais
Intermediária	Indicação, pelas unidades operacionais, dos programas de trabalho a serem desenvolvidos, discriminando: funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais; códigos de despesa e fonte de recursos. Consolidação das propostas parciais do orçamento no nível de cada órgão.
Final	Consolidação das propostas setoriais
	Formulação da proposta geral de orçamento
	Aprovação da proposta geral pelo chefe do Poder Executivo
	Encaminhamento ao Legislativo

Fonte: Silva (2004, p. 67).

O quadro 1 ilustra de forma simplificada as etapas do PPA, demonstrando o que deve ser desenvolvido desde a etapa preliminar até a final.

Nesse sentido, o planejamento materializa-se por meio do orçamento e é uma forma de programação das atividades e projetos e da movimentação dos recursos em determinado período.

De acordo com Kohama (2008, p.45), a proposta orçamentária proposta pelo Poder Executivo ao Legislativo deve conter:

Mensagem

- Mensagem
- Cenário macroeconômico;
- Objetivos gerais (estratégicos) e as prioridades do governo;
- Macroobjetivos;
- Demonstrativo de cálculo dos recursos disponíveis;
- Descrição dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas;

Projeto de Lei

- Texto redigido obedecendo às técnicas próprias da redação legislativa.

Disposições preliminares;

- Da Gestão;
- Da avaliação;
- Da revisão do plano.

Conforme o exposto, observa-se que o desenvolvimento da proposta orçamentária requer técnicas e métodos, não podendo esquecer a legislação e seguir uma série de formalidades, visando evitar possíveis influências condicionantes daqueles que desenvolvem, constituindo também uma boa fonte de informações e transparência com o gerenciamento do patrimônio público.

2.4.3 Prioridades das metas do PPA

É importante discernir, conforme observa Andrade (2006, p.50), que a hierarquia a que devem submeter-se às metas. Identificar quais as mais importantes, quais tem prioridades ou que devem ser realizadas antes. "Traduzem para execução das metas, a fim de realizarem-se ações que resultam em serviços prestados quantificáveis". São, pois, o grau de antecedência que representa o projeto e/ou atividade dentro da programação fixada, tanto para a unidade orçamentária quanto para os departamentos ou órgão central. As prioridades do orçamento definem critérios para a eleição de quais ações serão detalhadas no orçamento anual até o nível de elemento de despesa.

Continuando, esse autor observa que "para a inclusão das metas e prioridades do governo é necessário reportar-se ao PPA, com a intenção de orientar as escolhas dos programas e ações para a elaboração da lei orçamentária".

Por sua vez Kohama (2008, p. 52), afirma que:

Ao apresentar as metas e soluções possíveis, deve o assunto merecer por parte dos responsáveis uma escolha técnica em que as soluções sejam ordenadas com prioridades, isto é, qual deve a ser a ordem a seguir, para o atendimento das soluções propostas. O estabelecimento das prioridades significa que as soluções dentro das disponibilidades de recursos deverão ser escolhidas pela ordem técnica recomendada.

Demonstra-se a seguir no quadro um exemplo de Anexo de Metas e Prioridades da Administração, onde se encontra a seleção de ações definidas nos anexos do Plano Plurianual.

Nota - se que a organização e a definição das prioridades demonstram um real planejamento, dando segurança ao Poder Legislativo.

QUADRO 2

Anexo de metas e prioridades da Administração – exemplo ilustrativo

Programas e ações	Produto	Unidade medida	Meta
Programa: 1001 - Programa de saúde bucal nas Escolas de Ensino Fundamental			
Objetivo: Garantir a Saúde Bucal, diminuindo a incidência de cáries no aluno no Ensino Fundamental.			
001	Aquisição de gabinete odontológico	Gabinete adquirido	Unidade 3
002	Aplicação de flúor	Aluno assistido	Milhar 1.500
003	Veiculação de programa de radio	Programa veiculado	Minutos 300
Programas e ações	Produto	Unidade medida	Meta
Programa: 0401 - Capacitação dos Servidores Públicos			
Objetivo	Garantir qualidade nos serviços e no atendimento ao público geral		
004	Treinamento de servidores	Servidor treinado	Unidade 528
005	Distribuição de material didático	Material distribuído	Milhar 1.480

Fonte: Andrade (2006 p. 51).

No quadro acima, demonstra - se um exemplo fictício para finalidade didática de anexo de Metas e Prioridades da Administração, onde se encontra a seleção de ações definidas do PPA.

Ainda tratando do quadro 2, Andrade(2006.p51) entende que se no PPA constar a meta de construção de dois postos de saúde e outra meta para aquisição de equipamentos para esses postos, será necessário avaliar se a construção dos postos será feita concomitante, se a prioridade para o exercício a que se refere o planejamento é a construção de um só posto, se a aquisição dos equipamentos do(s) posto(s) será feita também nesse exercício, ou em ano posterior, para somente depois dessa análise fazer a inclusão da meta nos anexos do PPA.

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da seção legislativa, assim determina o art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É relevante salientar que a Constituição Federal de 1988, determina no seu art. 167, parágrafo primeiro, que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

2.5 O papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Efetivamente, da forma como são concretizadas a orçamentação no Brasil, unicamente a avaliação legislativa da proposta orçamentária anual tende a não responsabilizar ao legislador, o saber da real situação das finanças do Governo, pois essa singela visão é ilegível pela atenção que é dada ao desenvolvimento da programação detalhada que peculiariza as autorizações orçamentárias, na maneira enormemente indeterminada de créditos e dotações.

Neste sentido Giacomoni (2007, p.221), afirma que:

A LDO significa uma efetiva inovação no sistema orçamentário brasileiro, representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas.

Nesse contexto, o autor ainda explica que “afora manter caráter de orientação à elaboração da lei orçamentária anual, a LDO progressivamente vem sendo utilizado como veículo de instruções e regras a serem cumpridas na execução do orçamento”.

Arruda e Araújo (2006, p. 77) definem que a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem a finalidade precípua de orientar planejamento operacional anual, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas estatais e o orçamento da seguridade social, incluindo também as despesas de capital, de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração pública estabelecidos no Plano Plurianual.

A LDO no Brasil tem como principal objetivo direcionar a elaboração dos orçamentos fiscais da seguridade social e de investimento do Poder Público. A LDO deve ser elaborada em harmonia com o Plano Plurianual e auxiliar na elaboração da Lei Orçamentaria Anual.

Nesse sentido, Kohama (2008, p. 37), diz que a LDO tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará na elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações

tributárias e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

2.5.1 Aspecto Legal

A LDO possui destinação constitucional específica e veicula conteúdo material próprio, que, definido pelo art. 165, § 2º, da Carta Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Mais do que isso, esse ato estatal tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LRF, em seu art. 4º, ampliou as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo que ela deverá tratar do equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF; normas relativas ao controle de custos à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas.

Consoante à LRF em seu art. 4º §2º, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

O Anexo de Metas Fiscais deve apresentar os seguintes elementos:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os seguintes;

III - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos de previdência;

V - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

De acordo com § 3º o Anexo de Riscos Fiscais deverá conter a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Ademais, consoante o §4º do art. da LRF, a mensagem que encaminhar o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União apresentará, em anexo especificamente, os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsequente.

Baseado no entendimento de Andrade (2006, p50) é oportuno ressaltar que os municípios que tiverem população abaixo de 50.000 habitantes estão dispensados a incluir na LDO os anexos citados.

Sobre as exigências da LDO, Rosa, Timbó e Piscitelli (2006, p.33) explicam que:

A LDO exige que a mensagem encaminhada ao projeto de lei orçamentária contenha demonstrativo sintético, por empresa, do chamado programa de dispêndios globais, com a discriminação das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, bem como a previsão das respectivas aplicações, por grupos de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do referido resultado.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 57, §2º diz que:

“A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias.”

Consoante com este entendimento, Morais (2005, p. 1931), acrescenta que não há possibilidade de o Congresso Nacional rejeitar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

O que é uma rejeição senão a forma mais radical de emendar, suprimindo totalmente a regra inicialmente proposta! Ora, se a constituição restringe o poder de emenda, que somente pode ser exercido dentro de certos limites, evidentemente proíbe, implicitamente, a emenda total, radical, modificadora absoluta do texto inicialmente proposto (...). Em resumo, ao dever imposto pela Constituição ao Chefe do Executivo de elaborar e enviar o projeto da lei orçamentária corresponde o dever imposto ao Legislativo de examiná-lo, alterá-lo (se for o caso) e aprová-lo, sem possibilidade de rejeição total.

Sendo assim, Giacomoni (2007, p.221), explica que a LDO, composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e política de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilitará uma interação entre os poderes executivo e legislativo sobre os vários aspectos da economia e administração do setor público, facilitando sobremaneira o desenvolvimento da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito legislativo.

A LDO, sob forma de projeto, deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, na esfera federal, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa (30 de junho), conforme determina o inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que os Estados deverão seguir os prazos de suas Constituições e os Municípios, das suas leis orgânicas, se houver.

2.6 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A função da Lei Orçamentária Anual (LOA) é operacionalizar a execução das ações previstas no Plano Plurianual e torná-las real. Tem que ser desenvolvida e espelhada com o Plano Plurianual, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando também a disposição constitucional.

Na concepção de Giacomoni (2007, p.224), "o projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

Mota (2006, p.24) explica que "a LOA é fruto de um planejamento das atividades e projetos a serem desenvolvidos pelos órgãos para satisfação das necessidades coletivas, ou seja, nesse planejamento é definida a execução dos programas de trabalho a cargo de cada um dos órgãos".

A Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, estabelece que a Lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social.

No entendimento de Kohama (2008, p.39) "o Orçamento Fiscal é referente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público".

Na concepção de Arruda e Araújo (2006, p.78) "o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha o poder de deliberação sobre as questões da sociedade". Orçamento de investimento, conforme determina a Constituição Federal, corresponde à programação de investimentos de todas as empresas de que a União, o Estado ou o Município participem direta ou indiretamente, detendo a maioria do capital social com direito a voto. Em função da ausência de critérios específicos na Lei nº

4.320/64, o orçamento de investimentos carece de normas sobre a elaboração, execução, prestação de contas e avaliação.

Giacomoni (2007, p.223) fala sobre "o orçamento da Seguridade Social conforme a definição Constitucional, "o orçamento da seguridade social abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público". Trata-se, aqui, de um orçamento de áreas funcionais, que cobre todas as despesas classificáveis como seguridade social. Nesse sentido, praticamente todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal também fazem parte, ainda que parcialmente, do orçamento da seguridade social, pois executam despesas de seguridade social: Pagamento de inativos, assistência á saúde de servidores etc."

A conjuntura prática desse trabalho foi executada através do Balanço Orçamentário da Seguridade Social e Fiscal do estado da Paraíba, bem como, para análise comparativa, os mesmos relatórios para o estado de Pernambuco.

2.7 Prestação de Contas e Transparência

Na concepção de Fernandes (2008) "transparente quer dizer, segundo os léxicos, claro, límpido, cristalino. O que é claro é desprovido de sombras ou de manchas. Administração transparente é aquela em relação a qual nada é encoberto, manchado, sombreado". Ou seja, tudo é divulgado. Segundo esse autor, o instrumento mais eficiente para a transparência da administração é a prestação de contas dos atos por ela praticados. E ainda esclarece que "a prestação de contas não significa apenas aquilo que a esse título é remetido aos Tribunais de Contas ao final de cada exercício, mas a demonstração correta e sincera, a qualquer época, do que a administração vem fazendo pela coletividade".

Nessa perspectiva, observa-se que a prestação de contas do gestor público alcança importância pelo fato de que as informações geradas, segundo Castro (2005), "tem como destino subsidiar o processo decisório dos dirigentes públicos e mostrar para a sociedade como os recursos arrecadados são aplicados".

Niyama e Silva (2008) corroboram com esse entendimento ao lembrarem que "o usuário final das informações contábeis do governo difere do das empresas privadas e são os cidadãos, interessados em verificar a qualidade da administração pública".

Além disso, as informações produzidas na área pública destinam-se a cumprir as exigências legais. No ordenamento jurídico brasileiro está presente a obrigatoriedade de prestação de contas a todos os gestores públicos. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 70 estabelece:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária, e ao determinar que as normas da Seção IX (Título IV, Cap. I) se aplicam à fiscalização exercida pelos Estados e Municípios.

No entendimento de Arruda e Araújo (2006, p.15), pode-se extrair desse artigo da referida Carta Magna a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração governamental, observando os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade que está ligada a cargo do Poder Legislativo, mediante o exercício do controle externo e com apoio do sistema de controle interno de cada administração.

O art. 83 do Capítulo II da Lei 4.320/64 estabelece:

“O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas leis Orgânicas dos Municípios.”

“Parágrafo 1º -As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com prévio parecer do tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

“Parágrafo 2º- Ressalvadas a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar perito - contador para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.”

Giacomoni (2007, p.335), explica que “as atividades de controle e fiscalização possuem tantas especificações que o seu exercício pelo Poder Legislativo dependerá de suporte e auxílio técnico especializado, ou seja, com o auxílio do Tribunal de Contas”.

Intimamente ligado à prestação de contas, está a transparência, ou seja, a divulgação do gerenciamento do erário público, neste aspecto, a Lei complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) contribui, ao estabelecer em seu art. 48:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público; os planos orçamentários e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A LRF incentiva a transparência Pública, ao determinar em seu art. 49:

“As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

Além disso, no Capítulo IX, Seção I da LRF, que trata da Transparência, Controle e Fiscalização, está previsto que aos instrumentos da gestão fiscal será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Do exposto, observa-se a preocupação e atenção da legislação brasileira no incentivo e, disciplinamento da transparência dos atos praticados pelos gestores públicos. O que não poderia ser diferente, uma vez que é, no mínimo, o que o povo tem direito, no tocante à condução da gestão pública por aqueles que dele receberam delegação.

Cabe ressaltar que, o incentivo a transparência na gestão pública e as imposições legais de prestação de contas tornaram possível a realização desta pesquisa, cujos dados necessários foram coletados naqueles disponibilizados pelo site da Secretaria do Tesouro Nacional. Mencionando também que, durante a elaboração dessa pesquisa, o Estado da Paraíba não estava disponibilizando os balanços orçamentários referentes aos anos de 2004 e 2005, infringindo a legislação vigente

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Análise do Balanço Orçamentário da Paraíba no Exercício Financeiro de 2006 e 2007.

Na tabela 1 encontra-se o Balanço Orçamentário do Estado da Paraíba, para o ano de 2006, cujos dados foram extraídos no site oficial da Secretaria do Tesouro Nacional¹.

¹ Obtido em www.snt.gov.br, acesso em 14/10/2008.

TABELA 1

Balanco Orçamentário Resumido da Paraíba em 2006.

TITULOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução	Saldo a Realizar
RECEITA	-	-	-	-
Total das receitas correntes	3.771.333.203,00	4.312.503.127,00	4.134.593.302,28	177.909.824,72
Total das receitas de capital	216.182.563,00	267.501.065,51	100.684.441,47	166.816.624,04
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.987.515.766,00	4.580.004.192,51	4.235.277.743,75	344.726.448,76
DÉFICIT CORRENTE	-	-	-	-
DÉFICIT DE CAPITAL	-	-514.507.549,84	-426.086.456,30	-88.421.093,54
RESULTADO GLOBAL DEFICITARIO	-	-	-	-
TOTAL	3.987.515.766,00	-	4.235.277.743,75	-
DESPESAS	-	-	-	-
TITULOS	-	Fixação	Execução	Saldo a Liquidar
DESPESA	-	-	-	-
Total das despesas correntes	3.306.799.041,00	3.906.263.573,33	3.696.511.215,12	209.752.361,21
Total das despesas de capital	680.616.725,00	782.008.615,35	526.770.897,77	255.237.717,58
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.987.515.766,00	4.688.272.188,68	4.223.282.112,89	465.090.078,79
SUPERAVIT CORRENTE	-	226.239.553,67	438.082.087,16	211.842.533,49
SUPERÁVIT DE CAPITAL	-	-	-	-
RESULTADO GLOBAL SUPERAVITARIO	-	-	11.995.630,86	-
TOTAL	3.987.515.766,00	-	4.235.277.743,75	-

Fonte: elaboração própria, baseado em Andrade e nos dados da pesquisa (2006, p. 276).

Na da tabela 1 apresenta-se os valores previstos, executados e suas diferenças para cada tipo de receita e despesa orçamentária, informações que contribuem para análises conforme a seguir.

Analisando-se a tabela 1, observa-se que o total da receita prevista é inferior ao total da despesa fixada, evidenciando desequilíbrio orçamentário para o ano de 2006. Esse desequilíbrio ocorreu porque houve descompatibilização entre as previsões e dotações atualizadas de receitas e despesas.

Pela análise da tabela 1, observa-se que ocorreu déficit na previsão dos títulos de capital faltando uma margem de **68,79%**, ou seja, a fixação da despesa de capital superou a previsão das receitas de capital nesse percentual. Simultaneamente, na previsão do orçamento corrente, ocorreu superávit corrente, ou seja, a previsão das receitas correntes superou a fixação das despesas correntes numa margem de **5,47%** do previsto.

Em relação à execução orçamentária, a tabela 1 evidencia que ocorreu um déficit de capital, ou seja, a Paraíba excedeu suas despesas de capital numa margem de **423,1%** em relação às receitas de capital. Concomitantemente, a execução do orçamento corrente mostra que ocorreu um superávit corrente, sendo que houve uma economia de 9.43%, isto é, as receitas correntes superaram as despesas correntes.

Verifica-se ainda que o resultado global orçamentário é superavitário em razão do total das receitas orçamentárias executadas terem superado o total das despesas executadas, ou seja, ocorreu uma economia de **0,26%**.

Mota (2006 p, 377), explica que "a capitalização e a descapitalização podem ser averiguadas tanto na previsão/fixação dos valores aprovados na lei orçamentária, quanto na execução do orçamento".

Nesse mesmo sentido, o autor diz que a forma de averiguar se ocorreu capitalização ou descapitalização é através da comparação dos resultados correntes e de capital. Quando ocorrer simultaneamente superávit do orçamento corrente e déficit do orçamento de capital, iremos obter **capitalização**. Quando ocorrer superávit do orçamento de capital e déficit do orçamento corrente, teremos **descapitalização**.

De acordo com a tabela 1, observa-se que, no exercício financeiro de 2006 ocorreu tendência à capitalização, justificada pela existência simultânea de superávit corrente e déficit de capital, conforme comentado anteriormente.

Na tabela 2 encontra-se o Balanço Orçamentário do Estado da Paraíba, para o ano de 2007, cujos dados foram extraídos no site oficial da Secretaria do Tesouro Nacional.

TABELA 2
Balanco orçamentário Resumido da Paraíba em 2007

RECEITAS - 2007				
TITULOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução	Saldo a Realizar
RECEITA	-	-	-	-
<i>Total das receitas correntes</i>	4.475.000.444,00	4.614.853.990,25	4.549.491.574,99	-65.362.415,26
Total das receitas de capital	94.566.260,00	99.721.160,00	34.221.456,92	-65.499.703,08
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.569.566.704,00	4.714.575.150,25	4.583.713.031,91	130.862.118,34
DÉFICIT CORRENTE	-	-	-	-
DÉFICIT DE CAPITAL	-	565.344.935,96	418.019.487,31	147.325.448,65
RESULTADO GLOBAL DEFICITARIO	-	-	-	-
TOTAL	4.569.566.704,00	5.279.920.086,21	5.001.732.519,22	278.187.566,99
DESPESAS	-	-	-	-
TITULOS	-	Fixação	Execução	Saldo a liquidar
DESPESA	-	-	-	-
Total das despesas correntes	4.001.651.619,00	4.295.777.373,47	4.031.574.982,08	264.202.391,39
Total das despesas de capital	557.815.085,00	665.066.095,96	452.240.944,23	212.825.151,73
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.559.466.704,00	4.960.843.469,43	4.483.815.926,31	477.027.543,12
SUPERAVIT CORRENTE	-	319.076.616,78	517.916.592,91	198.839.976,13
SUPERÁVIT DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL	4.559.466.704,00	5.279.920.086,21	5.001.732.519,22	278.187.566,99
RESULTADO GLOBAL SUPERAVITARIO	-	-	99.897.105,60	-

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Andrade e nos dados da pesquisa (2006, p. 276).

Na tabela 2, de acordo com a previsão das contas correntes, observa-se que houve um superávit corrente, correspondente a um excesso das receitas correntes em relação às despesas correntes de **14,46%**. Quanto ao orçamento de capital, verifica-se que ocorreu um déficit numa margem de **566,9%** de excesso, isto é, as despesas de capital superaram as

receitas de capital em 566,9%. Analisando a execução do orçamento, observa-se que ocorreu um superávit corrente, em virtude de que a receita corrente executada superou a despesa corrente executada numa margem de **8,78%** de economia. Ao mesmo tempo, analisando as contas de capital, observa-se que ocorreu um déficit de capital, sendo que a despesa de capital realizada superou a receita de capital executada numa margem de **1.321,5%**.

Analisando o aspecto global do orçamento, pode-se afirmar que ocorreu um superávit correspondente a **2,17%**, ou seja, a receita executada é maior que despesa executada. Consta, ainda, que ocorreu tendência á capitalização, pois, em 2007 observou-se simultaneamente um déficit de capital e um superávit corrente.

Fazendo uma comparação entre os superávits do exercício de 2006 e do período subsequente, pode-se afirmar que ocorreu uma evolução, pois além de ter ocorrido um aumento na arrecadação das receitas de um período em relação ao outro, observou-se um pequeno aumento de 1,91% no superávit orçamentário global, comparando-se os valores do superávit de 2006 e do período de 2007.

3.1.2 Análise da Eficiência na Orçamentação das Receitas do Estado da Paraíba em 2006 e 2007.

A margem de acerto entre os valores efetivamente arrecadados e aqueles previsto no orçamento para cada tipo de receitas orçamentárias será utilizada, para fins desta pesquisa, como parâmetro de análise da eficiência na orçamentação das receitas públicas. Para tanto, utilizou-se de índice, cujo cálculo usou duas metodologias, baseado no estudo de Rocha (2007), cujo resultado se limita à 100%, significando que quanto mais próximo desse percentual, melhor é a eficiência na orçamentação da receita.

As fórmulas utilizadas para o cálculo da margem de acerto, conforme Rocha (2007) são:

(a) quando o valor orçado é **menor** do que o valor executado.

$$\frac{\text{Valor Executado}}{\text{Valor Orçado}} \times 100$$

b) quando o valor orçado é **maior** do que o valor executado.

$$\frac{\text{Valor Orçado}}{\text{Valor Executado}} \times 100$$

Do exposto, entende-se que, caso o valor orçado pelo gestor seja exatamente igual ao executado, é possível inferir um nível de **100%** de acerto.

Ao comparar os valores da previsão da receita com os da execução, observa-se que a margem de acerto na orçamentação das receitas no Estado da Paraíba, nos exercícios financeiros de 2006 e 2007, conforme tabelas 3 e 4.

TABELA 3

Margem de Acerto na Orçamentação da Receita da Paraíba em 2006

2006	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	MARGEM %
RECEITA				
TRIBUTARIA	1.599.869.565,94	1.600.862.864,25	993.298,31	99,94
De contribuições	295.474.505,40	341.447.099,41	45.972.594,01	86,54
Patrimonial	26.060.343,93	27.696.219,01	1.635.875,08	94,09
Industrial	17.219.800,00	234.740,62	16.985.059,38	1,36
De serviços	227.699.300,00	116.931.715,51	110.767.584,63	51,35
Transferências correntes	1.981.182.557,07	1.896.423.385,84	84.759.171,23	95,72
Outras receitas correntes	164.997.054,52	150.997.277,64	13.999.776,88	91,52
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.312.503.127,00	4.134.593.302,28	177.909.824,72	95,87
Operação de crédito	172.490.643,00	49.951.500,00	122.539.142,82	28,96
Alienação de bens	80.148.192,51	50.142.063,48	29.727.129,03	62,56
Amortização de empréstimos	9.520.500,00	63.217,36	9.457.282,64	0,66
Transferências de capital	2.756.830,00	248.660,45	2.508.169,55	9,02
Outras receitas de capital	2.584.900,00	-	2.584.900,00	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	267.501.065,51	100.684.441,47	166.816.624,04	37,64
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.580.004.192,51	4.235.277.743,75	344.726.448,76	92,47

Fonte: elaboração própria.

TABELA 4

Margem de Acerto na Orçamentação da Receita da Paraíba em 2007

2007	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	MARGEM %
RECEITA				
TRIBUTARIA	1.779.017.876,17	1.770.977.622,22	8.040.253,95	99,55
De contribuições	303.977.329,00	418.074.086,23	-144.096.757,23	72,7
Patrimonial	43.298.661,78	28.732.099,97	14.566.561,81	66,36
Industrial	15.661.181,00	1.301.265,96	14.359.914,04	8,31
De serviços	168.887.322,37	120.597.025,96	48.290.296,41	71,41
Transferências correntes	2.130.172.536,58	2.106.020.149,65	24.152.386,93	98,87
Outras receitas correntes	173.839.084,35	103.789.325,00	70.049.759,35	59,7
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.614.853.990,25	4.549.491.574,99	65.362.415,26	98,58
Operação de crédito	60.340.000,00	26.658.962,34	33.681.037,66	44,18
Alienação de bens	5.187.900,00	5.631.029,42	-443.129,42	92,13
Amortização de empréstimos	1.028.400,00	1.228.519,47	-200.119,47	83,71
Transferências de capital	32.955.860,00	702.945,69	32.252.914,31	2,13
Outras receitas de capital	209.000,00	-	209.000,00	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	99.721.160	34.221.456,92	65.499.703,08	34,32
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.714.575.150,25	4.583.713.031,91	130.862.118,34	97,22

Fonte: Elaboração própria

De acordo com as tabelas 3 e 4, observa-se maior eficiência na orçamentação das receitas correntes do que nas receitas de capital, isto é, a margem de acerto para o primeiro tipo de receita foi de 95,87% em 2006 e 98,58 em 2007. Para as receitas de capital, esta margem foi de 37,64% e 34,32% em 2006 e 2007, respectivamente.

Ainda com base nas tabelas 3 e 4, observa-se que, apesar de ter ocorrido em algumas contas baixas margens de acerto nas previsões, tem-se uma margem de acerto do total das receitas orçamentárias de 92,47% em 2006 e 97,22% em 2007, permitindo concluir que a orçamentação das receitas do Estado da Paraíba apresenta elevada eficiência no planejamento. É importante lembrar que quando a receita atinge um grau elevado de arrecadação, conseqüentemente não é necessário fazer limitação dos empenhos.

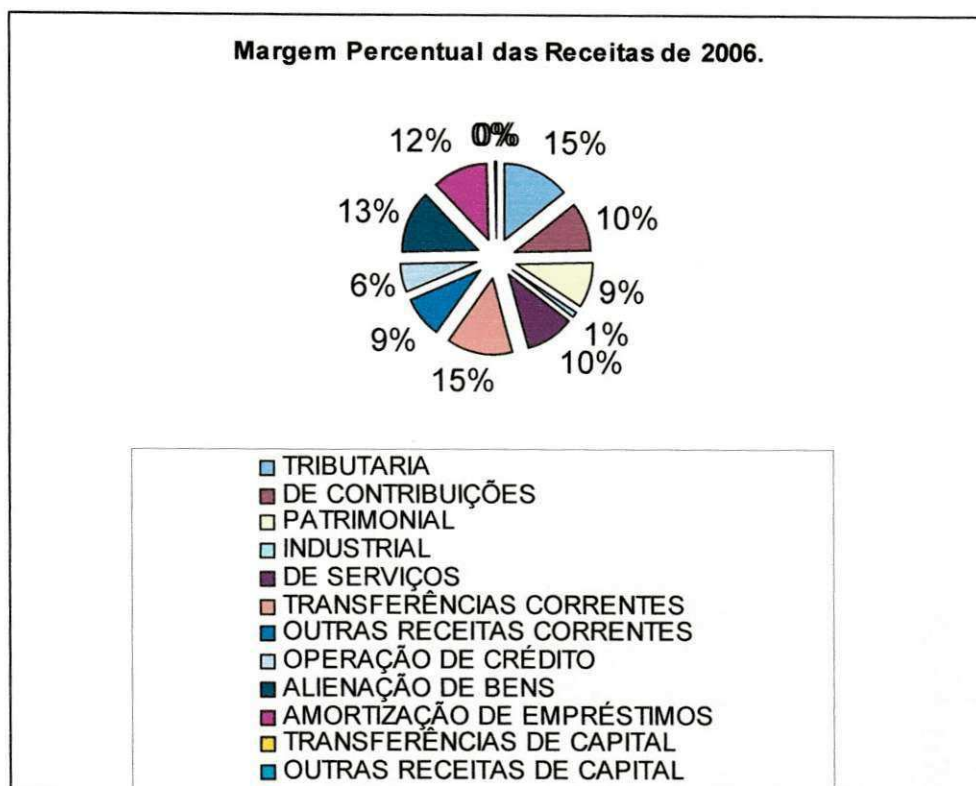


GRÁFICO 1 - Margem percentual de cada Receita Orçamentária em 2006

Fonte: Elaboração própria

Através do gráfico 1 pode-se constatar que as receitas que possuem maior significância no período de 2006 para o Estado são as receitas tributárias e transferências correntes, pois foram as que mais arrecadaram nesse período, atingindo coincidentemente **15%** cada do total das receitas orçamentárias. Ao mesmo tempo, observa-se que as receitas que têm menor significância são as receitas industriais com **1%**, e outras receitas de capital ficando com **0%** do total. Quanto as receitas de capital, pode-se observar que a receita de alienação de bens é a de maior relevância, 13% do total, enquanto que a de menor importância percentual é a de operações de créditos, representando 6% do total de arrecadação das receitas orçamentárias.

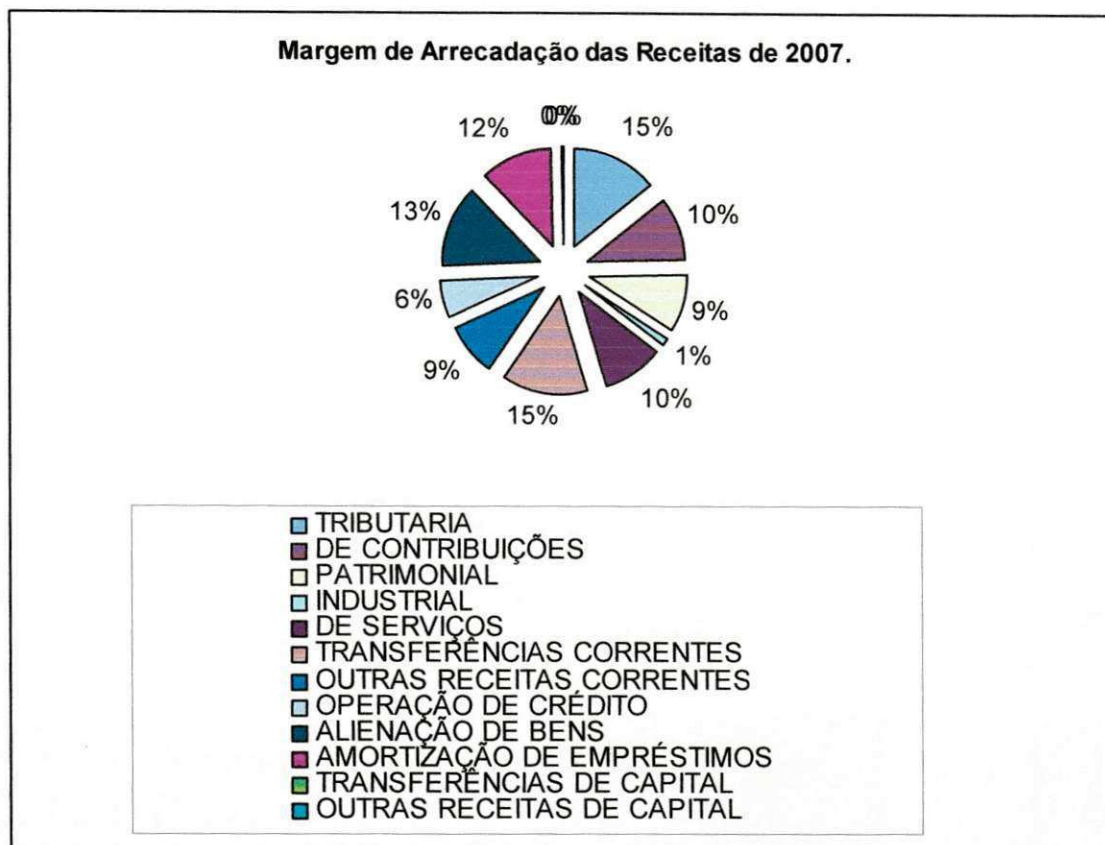


GRÁFICO 2 - Margem percentual de cada Receita Orçamentária em 2007.

Fonte: Elaboração própria

Através do gráfico 2 pode-se distinguir quais as receitas que possuem maior significância no período de 2007 para o Estado, são, a exemplo de 2006, as receitas tributárias e transferências correntes, pois foram as que mais arrecadaram nesse período, atingindo coincidentemente **15%** cada, coincidindo também com período anterior. Observa-se ainda, que as receitas que tem menor significância são as receitas industriais com **1%** e outras receitas de capital ficando com **0%**, coincidindo também com o período de 2006.

Baseado nos gráficos 1 e 2, pode-se dizer que o percentual de arrecadação das receitas orçamentárias de um período (2006) para o outro (2007) foram semelhantes, demonstrando evolução percentual insignificante.

Quanto à orçamentação por tipo de receita, observa-se diferentes margens de acerto, conforme apresentado nos gráficos 3 a 6, a seguir:

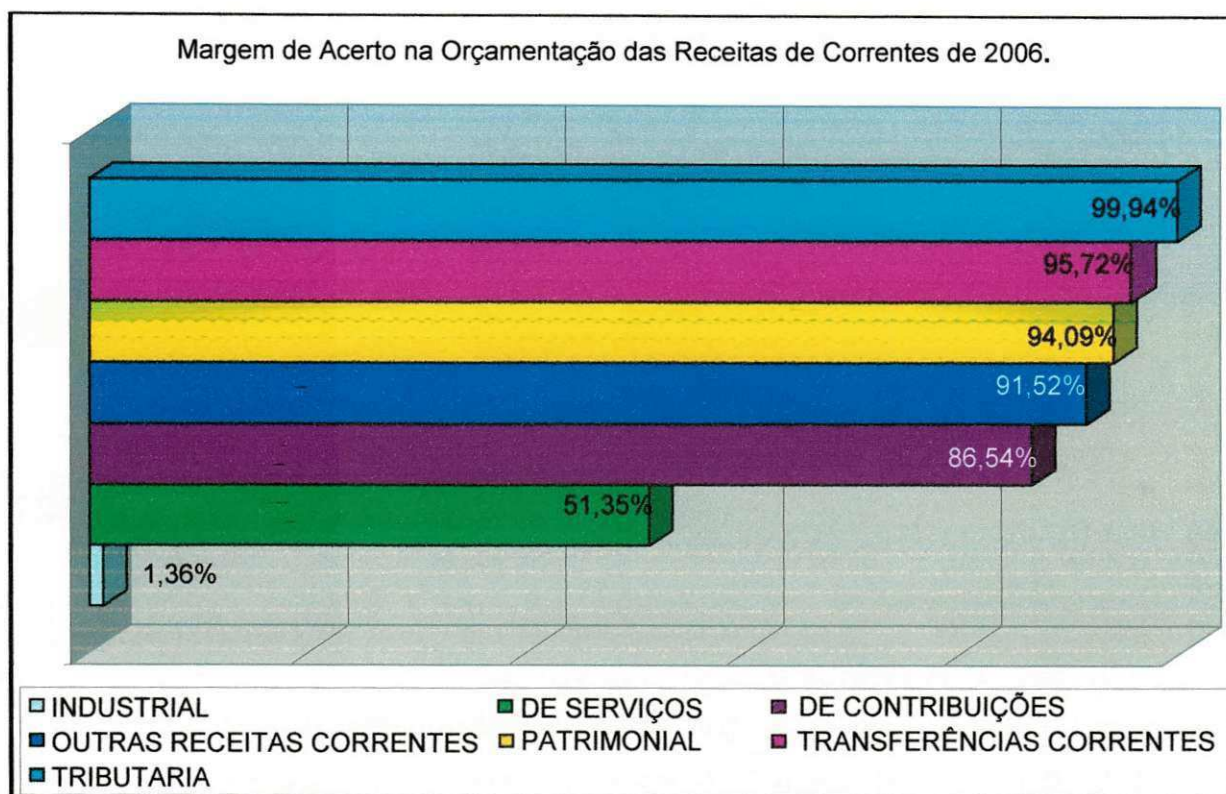


GRÁFICO 3 – Margem de Acerto na Orçamentação das Receitas Correntes em 2006.

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2006.

De acordo com o gráfico 3, que corresponde a orçamentação das receitas correntes de 2006, pode-se observar que houve eficiência no processo de previsão. O gráfico mostra que a previsão das receitas industrial apresentou uma pequena margem de acerto de apenas 1,36%. Entretanto, a orçamentação dos demais títulos foi eficiente, pois quase todos os títulos obtiveram uma margem de acerto acima de 90%, com destaque para as receitas tributárias que atingiu uma margem de 99,94% de acerto.

Situação que não se verifica no ano de 2007, conforme pode ser visualizado no gráfico 4, que mostra a margem de acerto na orçamentação das receitas correntes para este período.

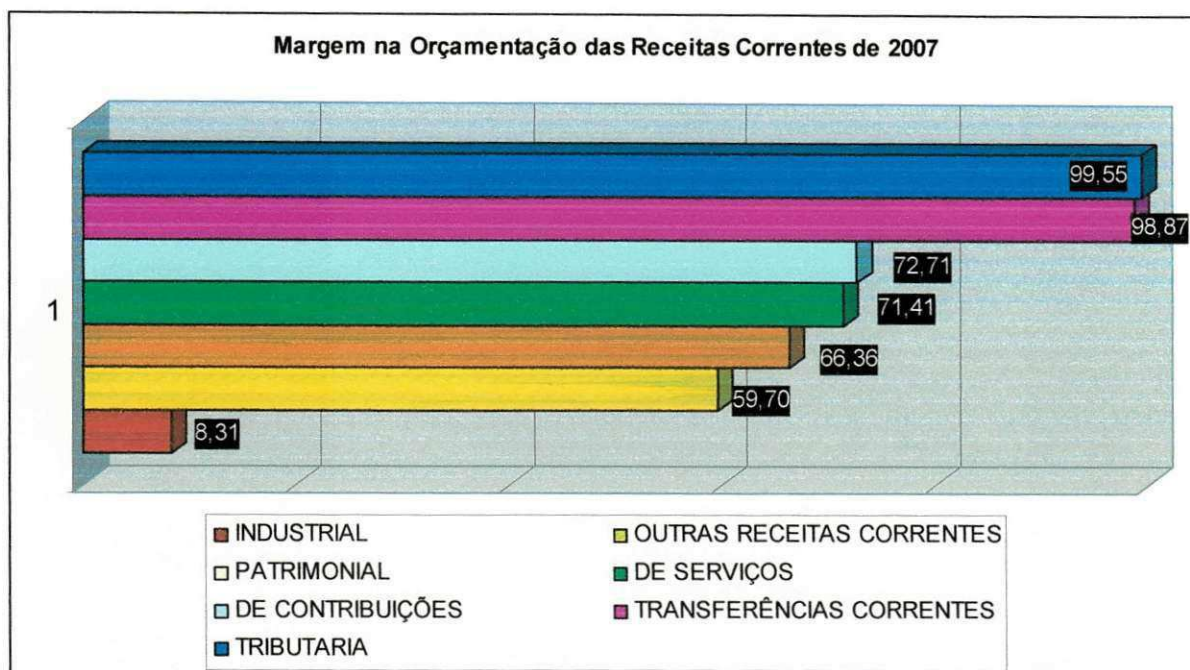


GRÁFICO 4 – Margem de Acerto na Orçamentação das Receitas Correntes em 2007

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2007.

Pela leitura do gráfico 4, percebe-se que o orçamento foi menos eficiente que em 2006, pois dos sete títulos orçados apenas dois excederam 90% a previsão, com destaque, novamente, para as contas de receita tributária, com margem de acerto de 99,55% e as transferências correntes com 98,87% de acerto em sua previsão. Os restantes dos títulos ficaram com um percentual de acerto muito baixo, variando de 72,70% a 8,31%.

Fazendo um comparativo das receitas Correntes de 2006 e 2007, pode-se afirmar que a orçamentação do período de 2006 foi mais eficiente, pois dos sete títulos orçados, quatro ultrapassaram 90%.

No tocante as receitas de capital, os gráficos 5 e 6 mostram a margem de acerto obtida pela Paraíba por tipo de receita de capital, no período de 2006 e 2007.

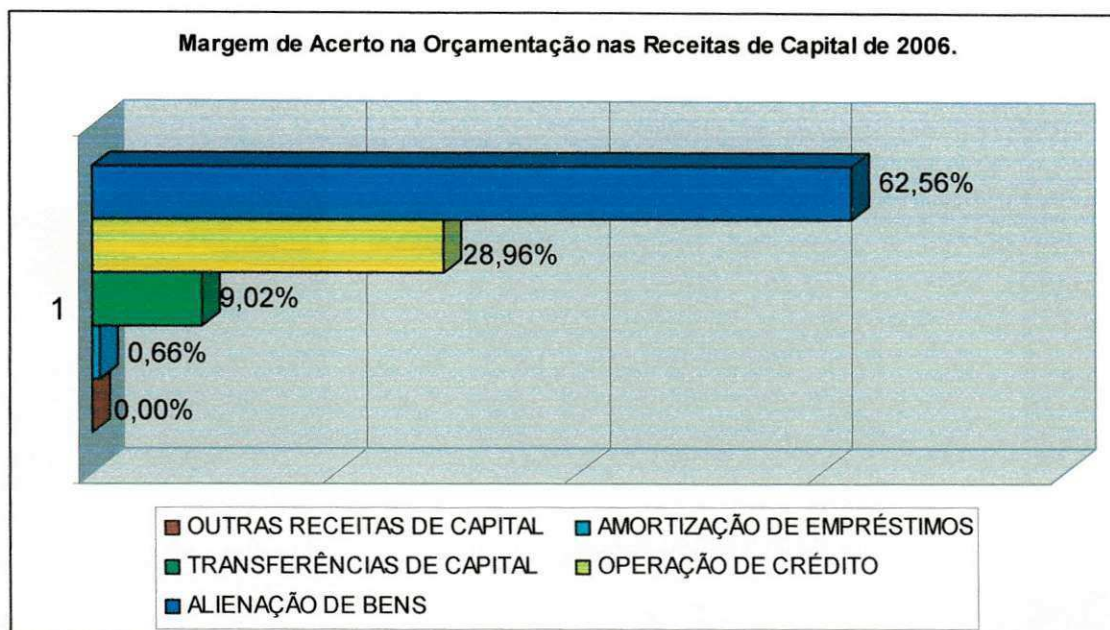


GRÁFICO 5 – Margem de Acerto na Orçamentação das Receitas de Capital em 2006.

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2006.

De acordo com os resultados apresentados no gráfico 5, percebe-se que a margem de acerto na previsão das receitas de capital no período de 2006 foi ineficiente, pois a receita que atingiu o maior percentual foi a de alienação de bens com uma margem de acerto de apenas 62,56%. Sendo que o título que teve o menor desempenho, foi a conta de outras receitas de capital com 0% de acerto e amortização de empréstimos com margem de apenas 0,66% de acerto.

O mesmo se verifica para o ano de 2007, em que o gráfico 6 mostra um baixo nível de acerto das receitas de capital de 2007, já verificado em 2006. Entretanto, pela análise do gráfico 6, percebe-se que a conta de alienação de bens obteve uma margem superior a 90%, melhorando sua margem de acerto quando comparada a 2006.

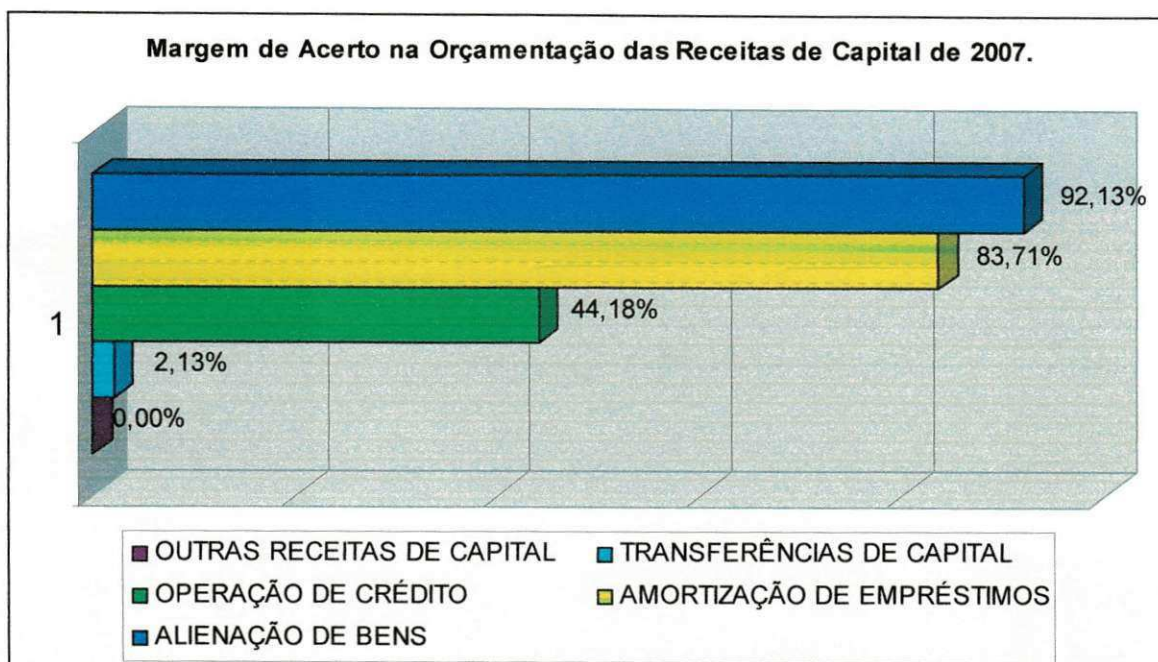


GRÁFICO 6 - Margem de acerto na orçamentação nas Receitas de Capital em 2007.

Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2007.

Fazendo uma comparação da orçamentação das receitas de capital de 2006 e 2007, nota-se que apesar das duas previsões terem atingido baixos níveis de acerto, é importante salientar que de um período para o outro ocorreu evolução significativa na previsão orçamentária, tendo em vista que houve evolução na previsão de receita de alienação de bens e amortização de um período para o outro.

Adicionalmente, pode-se verificar a eficiência do processo orçamentário do estado da Paraíba, confrontando o valor da receita executada e aquela prevista no exercício de 2006 e 2007. A diferença entre esses dois valores para cada ano é denominada de desvio, cuja fórmula é apresentada a seguir, conforme metodologia usada por Rocha (2007).

$$\text{Desvio} = \text{RE} - \text{RO}$$

Onde RE = receita executada e RO = receita orçada.

Rocha (2007) explica que “o cálculo desse desvio permite, por exemplo, saber se o estado apresenta recursos sem destinação (caso onde o desvio é positivo), uma vez que a despesa orçamentária é definida com base na previsão de receita. Uma receita orçada a menor implicaria em menos gastos autorizados na Lei Orçamentária Anual destinada ao

atendimento da demanda da sociedade. Por outro lado, uma receita superestimada (desvio negativo), acarreta autorização de despesas sem disponibilidade financeira, obrigando o gestor a emitir um ato administrativo para limitar os empenhos, conforme art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

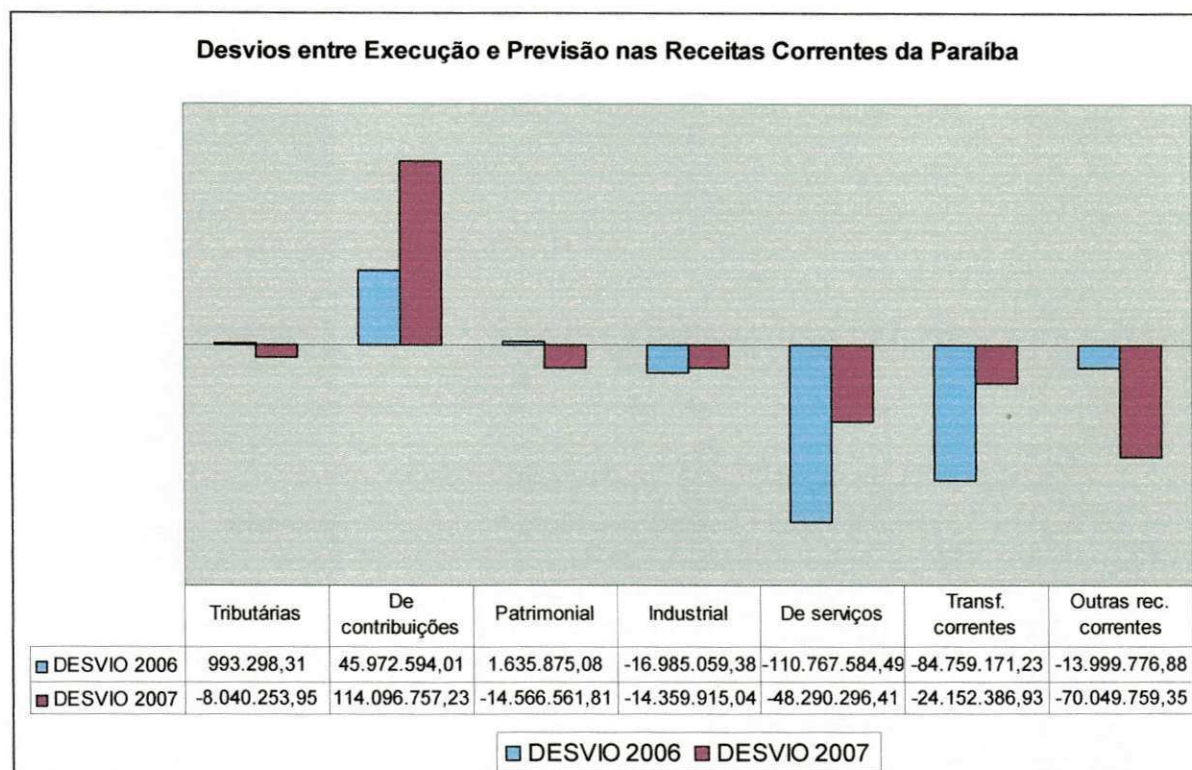


GRAFICO 7 - Mostra os desvios, por tipo de receita corrente, entre aquela que foi executada e a prevista, em 2006 e 2007.

Fonte: Elaboração própria, valores extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2006.

Constata-se que a única receita que apresentou desvio positivo em ambos os anos analisados foi a de Contribuições, permitindo inferir que a Paraíba possuiu neste período, R\$ 160.069.351,24 de recursos sem destinação específica no aspecto orçamentário (Gráfico 7).

Entretanto, em todos os outros tipos de receita corrente, segundo o gráfico 7 para o ano de 2007, constatou-se recursos superestimados, por apresentar desvios negativos, da ordem de R\$ 226.511.591,98 em 2006 e R\$ 179.456.173,49 em 2007, o que na visão de Rocha (2007) acarreta autorização de despesas sem disponibilidade financeira.

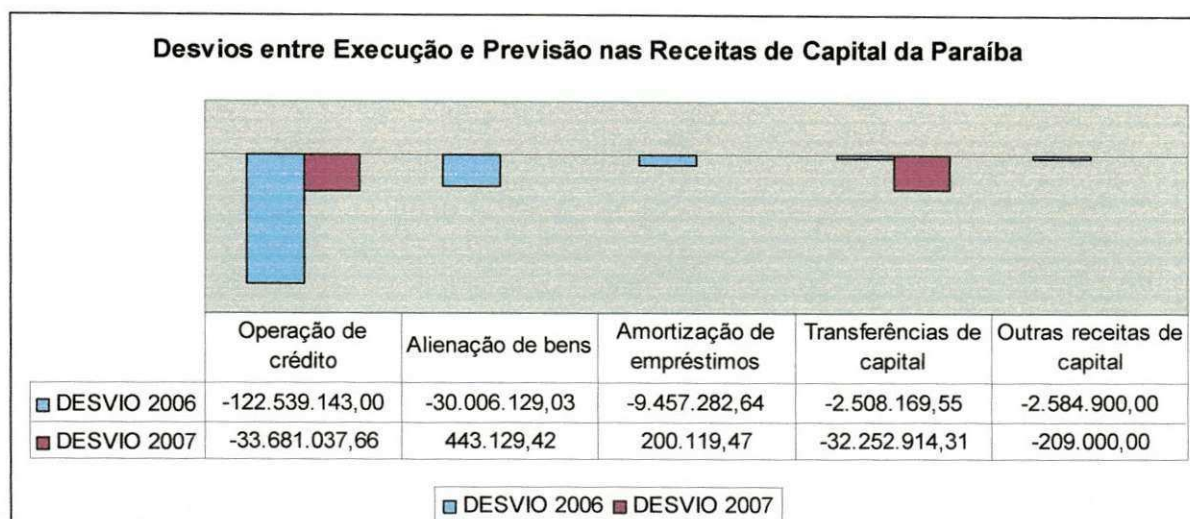


GRÁFICO 8 - Encontram-se os desvios para as receitas de capital.

Fonte: Elaboração própria, valores extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2006.

De acordo com o gráfico 8, observa-se que ocorreu desvio negativo em quase todas as receitas de capital, nos dois períodos. Para tanto a receita de capital que mais se destacou foi a de operações de créditos no período de 2006 na ordem de R\$ 122.539.143,00. Para tanto apesar de a orçamentação ter sido superestimada em quase todas as receitas de capital, pode-se constatar que ocorreu uma pequena diferenciação no período de 2007, ou seja, ocorreu desvio positivo nas contas de alienação de bens e amortização de empréstimos na ordem de R\$ 443.129,42 e R\$ 200.119,47 respectivamente.

Entretanto, evidencia-se nas receitas de capital, de acordo com o gráfico 8, que ocorreu desvio negativo sem poder ser totalizado numa ordem de R\$ R\$ 167.095.624,22 para 2006 e R\$ 66.142.951,97 em 2007.

3.2 Análise do Nível de Eficiência Obtido no Processo Orçamentário das Despesas do Estado da Paraíba no Período de 2006 a 2007.

Ao se comparar os valores da fixação da despesa com valores da despesa executada, pode-se encontrar as seguintes situações, conforme explica, por exemplo, Mota(2006):

Neste sentido quando a despesa fixada é maior que despesa executada ocorre **economia orçamentaria**.

Seguidamente, quando a despesa fixada é menor que a despesa realizada, ocorre **excesso de arrecadação**

As tabelas 5 e 6 mostram o confronto das despesas fixadas em relação às realizadas no estado da Paraíba, para os exercícios financeiros de 2006 e 2007.

TABELA 5

Despesas referentes ao período de 2006, extraído do balanço orçamentário da Paraíba.

2006	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	%	ANALISE
Despesas	-	-	-	-
Pessoal e encargos sociais	2.213.856.946,99	2.166.618.599,02	97,87	Econ. Orçamentária
Juros e encargos da dívida	185.509.455,93	185.439.656,90	99,96	Econ. Orçamentária
Outras despesas correntes	1.506.897.173,41	1.344.452.959,20	89,22	Econ. Orçamentária
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.906.263.576,33	3.696.511.215,12	94,63	Econ. Orçamentária
Investimentos	522.095.493,97	270.315.635,96	51,78	Econ. Orçamentária
Inversões financeiras	42.644.427,38	39.187.796,22	91,89	Econ. Orçamentária
Amortização da dívida	217.268.694,00	217.267.465,59	100	Econ. Orçamentária
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	782.008.615,35	526.770.897,77	67,36	Econ. Orçamentária
Reserva de contingência	100.000,00	-	-	Econ. Orçamentária
TOTAL DAS DESP. ORÇAMENTÁRIAS	4.688.372.191,68	4.223.282.112,89	90,08	Econ. Orçamentária

Fonte: Elaboração própria

TABELA 6

Despesas referentes ao período de 2007, extraídas do balanço orçamentário da Paraíba

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	MARGEM %	Análise
Pessoal e encargos sociais	2.204.448.392,79	2.162.016.342,65	98,08	Ec. Orçam.
Juros e encargos da dívida	160.386.444,00	158.275.065,59	98,68	Ec. Orçam.
Outras despesas correntes	1.930.942.536,68	1.711.283.573,84	88,62	Ec. Orçam.
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.295.777.373,47	4.031.574.982,08	93,85	Ec. Orçam.
Investimentos	436.058.900,79	233.711.986,48	53,60	Ec. Orçam.
Inversões financeiras	37.999.346,17	30.379.281,02	79,95	Ec. Orçam.
Amortização da dívida	191.007.849,00	188.149.676,73	98,50	Ec. Orçam.
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	665.066.095,96	452.240.944,23	68,00	Ec. Orçam.
Reserva de contingência	100.000,00	0,00	0,00	Ec. Orçam.
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	4.960.843.469,43	4.483.815.926,31	90,38	Ec. Orçam.

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com as tabelas 5 e 6, pode-se constatar que o planejamento foi eficaz no que diz respeito à fixação da despesa, ou seja, dos nove títulos de despesas fixadas, ocorreu economia orçamentária em todos. Entretanto, observa-se nas despesas de capital, especificamente, a de Investimentos, apenas 53,60% de realização em relação ao fixado, o que pode significar capacidade de investimento não utilizada na sua plenitude, implicando na redução de melhorias permanentes para a população paraibana.

De acordo com Mota (2006 p, 379), um dos indicadores de gestão que pode ser utilizado para a realização da avaliação de gestão orçamentária é o que demonstra o percentual de execução da despesa, calculado pelo total da execução da despesa dividido pelo total da fixação da despesa, multiplicado por cem.

DESPESA EXECUTADA X 100

DESPESA FIXADA

Esse índice deve ficar próximo de 100% representando um elevado grau de eficiência no planejamento e execução dos gastos.

Assim, de acordo com os resultados demonstrados na tabela 5, constata-se que o orçamento da Paraíba em 2006 atingiu um elevado grau de eficiência, ou seja, quase todas as contas ficaram próximas de **100%**, com exceção das despesas de investimentos, anteriormente comentado e da reserva de contingência com **0%** de acerto. Apesar disso, o orçamento das despesas no seu âmbito geral foi eficiente, pois o total das despesas orçamentárias atingiu um percentual de execução de despesa da ordem de **90,08%**.

Para o ano de 2007, a tabela 6 mostra que a execução atingiu um grau elevado de eficiência, sendo que dos sete títulos orçados, quatro atingiram um percentual próximo a 100%, com destaque para a conta de juros e encargos da dívida com uma margem de **98,68%** de execução.

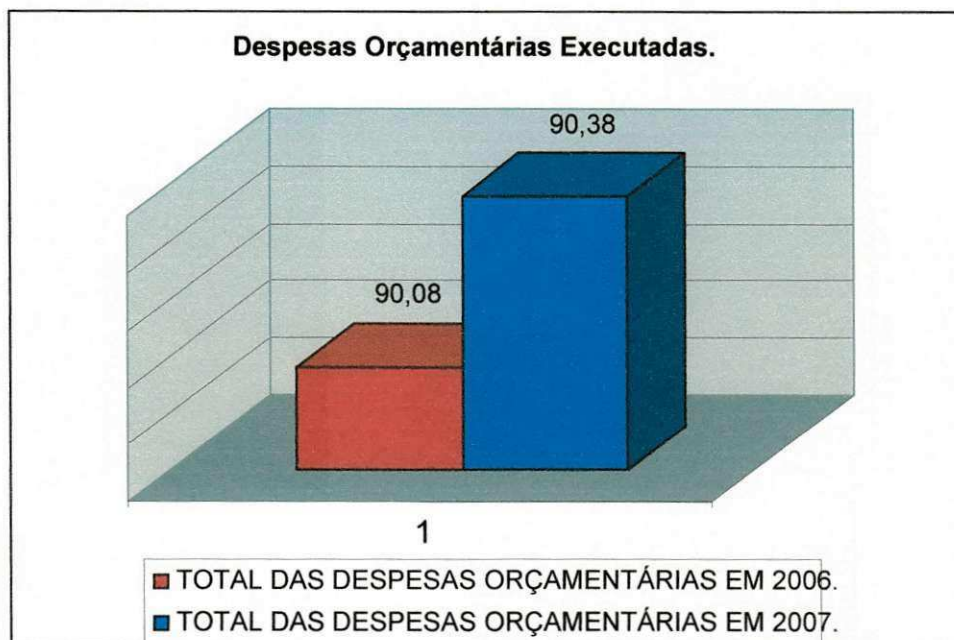


GRÁFICO 9 – Margem Comparativa das despesas de 2006/2007.

Fonte: Elaboração própria, percentuais extraídos do Balanço Resumido da Execução Orçamentária 2006/2007.

Analisando o gráfico 9, pode-se fazer um comparativo entre período de 2006 e 2007, sendo que, a orçamentação do exercício de 2007 é mais eficiente do que o período de 2006. Ressaltando que o período de 2007 atingiu uma margem de execução de **0,3%** a mais que do período anterior, ou seja, apesar do ano de 2007 ter atingido um percentual maior de acerto, demonstra uma pequena evolução de um ano para outro.

3.3. Comparação da Margem de Acerto por tipo de Receita e Despesa dos Estados da Paraíba e Pernambuco no período de 2006 e 2007.

Ao analisarmos o desempenho na orçamentação das receitas e despesas públicas, torna-se necessário o estabelecimento de padrões de comparação, tanto temporal quanto entre interinstitucional. Tal entendimento está presente nas recomendações de muitos autores de Análise das Demonstrações Contábeis, como por exemplo, Assaf Neto (2007, p. 63) que diz: "A análise de balanços é fundamentalmente comparativa". Para Matarazzo (2006) "Os índices encontrados devem ser sempre comparados com índices padrões de empresas do mesmo ramo de atividade". Garrison, Noreen e Brewer (2007) corroboram e acrescentam que "As comparações de uma empresa com outra podem fornecer pistas valiosas a respeito da saúde financeira de uma organização".

No setor público não é diferente. Sendo assim, o presente trabalho objetivou, também, a realização de estudo comparativo entre a performance obtida na orçamentação das receitas e despesas na Paraíba, com o estado de Pernambuco, escolhido para servir de comparação por se localizar, geograficamente, vizinho ao paraibano, embora sendo o mesmo melhor desenvolvido economicamente.

Para tanto, elaborou-se a tabela 6 que apresenta os percentuais de margem de acerto na orçamentação das receitas e de execução das despesas, nos estados da Paraíba e de Pernambuco, obtidas no período de 2006 e 2007.

TABELA 7

Comparação da margem de acerto na orçamentação das receitas e na execução das despesas da Paraíba e Pernambuco.

ESTADO/PERIODO	PARAIBA/2006	PERNAMBUCO/2006	PARAIBA 2007	PERNAMBUCO/2007
Receitas Correntes	95,87%	94,33%	98,58%	87,05%
Receitas de Capital	37,64%	31,41%	34,32%	24,80%
Receitas Orçamentárias	92,47%	98,83%	97,22%	82,41%
Despesas Correntes	94,63%	89,95%	93,85%	59,48%
Despesas de Capital	67,36%	66,61%	68%	91,67%
Despesas Orçamentárias	90,08%	85,86%	90,38%	86,59%

Fonte: Elaboração Própria

Analisando a tabela 7, verifica-se que em 2006 o Estado de Pernambuco, no total das receitas orçamentárias, foi mais eficiente na orçamentação delas do que a Paraíba,

superando em **6,36 (98,83 – 92,47)** pontos percentuais na margem de acerto entre os dois Estados.

Em relação à orçamentação das despesas orçamentárias em 2006, o Estado de Pernambuco apresentou uma economia orçamentária maior que a Paraíba, o que implica na constatação de que a execução das despesas na Paraíba obteve um maior grau de eficiência do que o estado vizinho, superando-o em **4,22 (90,08 – 85,86)** pontos percentuais de acerto a mais do que Pernambuco.

Ainda com base na tabela 7, verifica-se que a orçamentação das receitas e despesas da Paraíba em 2007 demonstra maior eficiência do que a observada em Pernambuco, no mesmo período, isto é, a orçamentação das receitas paraibanas atingiu uma margem de acerto de 97,22%, enquanto que em Pernambuco, obteve-se uma margem de 82,41% de acerto. Quanto às despesas orçamentárias, novamente a Paraíba obteve maior percentual de execução das despesas que foram fixadas em seu orçamento, 90,38% contra 86,59% obtidos em Pernambuco.

Do exposto, constata-se que, de acordo com a metodologia utilizada nesse estudo para medir o grau de eficiência na orçamentação das receitas e na execução das despesas, o estado da Paraíba foi mais eficiente do que Pernambuco.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo geral analisar o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do estado da Paraíba no período de 2006 e 2007.

Com base nos resultados obtidos, conforme comentados na análise dos resultados, constatou-se que:

O processo de planejamento adotado no âmbito da Administração Pública Brasileira é materializado segundo a normatização vigente, pelo Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual.

Para elaboração dos Instrumentos de Planejamento no âmbito da administração pública brasileira, o ordenamento jurídico brasileiro dedica atenção especial a esta função administrativa. Os principais aspectos legais que norteiam essa elaboração estão presentes na Constituição Federal em seu art. 52 § 2º, 165 a 169 e no inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei de Direito Financeiro 4.320/64 em seu art. 23 e na Lei nº. 101 de 04 de 2001, em seu art. 4º, § 2º e 3º.

Com base nos resultados obtidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, constatou-se que o grau de eficiência na orçamentação das receitas foi de 92,42% em 2006 e 97,22% em 2007.

No aspecto das despesas orçamentárias, verificou-se um percentual de execução das despesas paraibanas de 90,08% em 2006 e 90,38% em 2007.

Tal performance, quando comparada ao estado de Pernambuco, apresentou maior eficiência na orçamentação das receitas e execução das despesas paraibanas do que a do estado vizinho, segundo metodologia utilizada.

Do exposto, conclui-se que **o grau de eficiência obtido no processo orçamentário das receitas e despesas do estado da Paraíba no período de 2006 e 2007 foi elevado, sendo que para o ano de 2006, atingiu-se 92,42% de acerto e em 2007, 97,22% dos recursos orçados foram efetivamente realizados, evoluído numa margem de 4,8% de um período para o outro. Em relação à execução das despesas em 2006 foi atingido um grau de execução de 90,08% e, para 2007, 90,38%, representando também, um elevado grau no planejamento e execução dos gastos.**

REFERÊNCIAS

Referências de Livros

AMORIM, Maria do Socorro Gomes. **Contabilidade para Concursos**. São Paulo: Ícone, 2008.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANGELICO, João. **Contabilidade Pública** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAÚJO, Inaldo; Daniel Arruda; **Contabilidade Pública da Teoria a Prática**. São Paulo: Saraiva 2006.

GARRISON, Ray H., NOREEN. Eric W. Noreen e BREWER, Peter C. **Contabilidade Gerencial**. 11ª ed. LTC Editora: Rio de Janeiro, 2007.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 11º ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Atlas, 2002.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14º ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Atlas, 2007.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública: teoria e pratica** 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sergio; Jose Carlos Marion. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Editora, 2002.

LIMA, Diana Vaz; CASTRO Róbinson Gonçalves de. **Contabilidade Pública: 2ª Edição** São Paulo: Editora Atlas, 2006.

Manual do Conselho Federal de Contabilidade: **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Editoração: Fabíola Rech e Marcio Antonio Silva, 2006.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Básica 8º ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MORAIS, Alexandre. **Constituição Federativa do Brasil Interpretada**. São Paulo: Atlas: 2005

PETERS, Marcos R.S. **Controladoria Internacional: Incluindo Sarbanes Oxley Act e USGAAP**. São Paulo: Editora, 2004.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental**, 7ª Edição São Paulo: ed. Atlas, 2004.

Referencias de Legislação

BRASIL. **Constituição da República Federativa**, promulgada em 05 de outubro de 1988. 1º. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2007.

_____. LEI 4.320 de 17 de março de 1964. **Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

_____. Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal a dá outras providências**.

PARAIBA. **Constituição Estadual**, promulgada em 05 de 1989.

Referência de Dissertação

ROCHA, Marize Magali Queiroz. **Análise do nível de eficiência do processo de previsão a arrecadação de receitas públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte. 2008**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Pernambuco e Universidade Federal do Rio grande do Norte, Natal.

MALDONADO, Sanches Oswaldo **O ciclo orçamentário: Uma Reavaliação a Luz da Constituição de 1988**. Artigo publicado, originalmente, na Revista de Administração Pública da FGV/RJ de outubro a dezembro de 1993 e tornado disponível a ABOP para publicação em sua revista em 25/11/1994.

Sites consultados:

<http://www.cfc.org.br/>;

<http://www.paraiba.pb.gov.br/>;

<http://www.tce.pb.gov.br/>;

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>;

ANEXOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 200705281812446600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a) * 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS CORRENTES (2+6+9+14+18+22+24+31)	3.771.333.203,00	4.312.503.127,00	834.953.889,84	19,36	4.134.593.302,28	95,87	177.909.824,72
2	RECEITA TRIBUTÁRIA (3+4+5)	1.458.153.000,00	1.599.869.565,94	279.704.020,87	17,48	1.600.862.864,25	100,06	-993.298,31
3	Impostos	1.393.280.500,00	1.529.211.065,94	267.435.460,29	17,49	1.526.836.250,52	99,84	2.374.815,42
4	Taxas	64.872.500,00	70.658.500,00	12.268.560,58	17,36	74.026.613,73	104,77	-3.368.113,73
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES (7+8)	269.051.000,00	295.474.505,40	79.746.097,23	26,99	341.447.099,41	115,56	-45.972.594,01
7	Contribuições Sociais	269.051.000,00	295.474.505,40	79.746.097,23	26,99	341.447.099,41	115,56	-45.972.594,01
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	RECEITA PATRIMONIAL (10+11+12+13)	12.612.571,00	26.060.343,93	2.750.625,54	10,55	27.696.219,01	106,28	-1.635.875,08
10	Receitas Imobiliárias	468.000,00	468.000,00	14.418,66	3,08	28.702,66	6,13	439.297,34
11	Receitas de Valores Mobiliários	6.972.571,00	20.363.343,93	2.593.553,26	12,74	26.971.525,83	132,45	-6.608.181,90
12	Receita de Concessões e Permissões	0,00	57.000,00	7.500,17	13,16	44.430,19	77,95	12.569,81
13	Outras Receitas Patrimoniais	5.172.000,00	5.172.000,00	135.153,45	2,61	651.560,33	12,60	4.520.439,67
14	RECEITA AGROPECUÁRIA (15+16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	RECEITA INDUSTRIAL (19+20+21)	17.219.800,00	17.219.800,00	34.046,90	0,20	234.740,62	1,36	16.985.059,38
19	Receita da Indústria de Transformação	14.669.800,00	14.669.800,00	34.046,90	0,23	234.740,62	1,60	14.435.059,38
20	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Outras Receitas Industriais	2.550.000,00	2.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550.000,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS (23)	222.695.866,00	227.699.300,14	19.126.456,97	8,40	116.931.715,51	51,35	110.767.584,63
23	Receita de Serviços	222.695.866,00	227.699.300,14	19.126.456,97	8,40	116.931.715,51	51,35	110.767.584,63
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (25+...+30)	1.674.345.614,00	1.981.182.557,07	395.235.020,66	19,95	1.896.423.385,84	95,72	84.759.171,23
25	Transferências Intergovernamentais	1.558.289.841,00	1.793.307.911,73	359.192.733,80	20,03	1.779.794.055,15	99,25	13.513.856,58
26	Transferências de Instituições Privadas	0,00	693.630,10	88.850,00	12,81	620.459,80	89,45	73.170,30
27	Transferências do Exterior	1.989.000,00	1.989.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.000,00
28	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Convênios	113.467.773,00	177.622.559,24	35.953.436,86	20,24	108.183.032,89	60,91	69.439.526,35
30	Transferências para o Combate à Fome	599.000,00	7.569.456,00	0,00	0,00	7.825.838,00	103,39	-256.382,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (32+...+35)	117.255.352,00	164.997.054,52	58.357.621,67	35,37	150.997.277,64	91,52	13.999.776,88
32	Multas e Juros de Mora	12.565.000,00	16.205.000,00	5.394.628,89	33,29	20.974.009,67	129,43	-4.769.009,67
33	Indenizações e Restituições	3.913.550,00	16.098.504,25	1.222.936,44	7,60	11.530.602,51	71,63	4.567.901,74
34	Receita da Dívida Ativa	5.297.000,00	5.297.000,00	527.374,67	9,96	4.068.885,90	76,81	1.228.114,10
35	Receitas Diversas	95.479.802,00	127.396.550,27	51.212.681,67	40,20	114.423.779,56	89,82	12.972.770,71

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007052818124466600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RS 1,00

36	RECEITAS DE CAPITAL (37+40+43+45+53)	216.182.563,00	267.501.065,51	2.666.823,43	1,00	100.684.441,47	37,64	166.816.624,04
37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (38+39)	172.315.643,00	172.490.643,00	2.550.615,21	1,48	49.951.500,18	28,96	122.539.142,82
38	Operações de Crédito Internas	148.775.758,00	148.775.758,00	2.550.615,21	1,71	45.751.815,83	30,75	103.023.942,17
39	Operações de Crédito Externas	23.539.885,00	23.714.885,00	0,00	0,00	4.199.684,35	17,71	19.515.200,65
40	ALIENAÇÃO DE BENS (41+42)	29.004.690,00	80.148.192,51	1.100,00	0,00	50.421.063,48	62,91	29.727.129,03
41	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	51.163.502,51	0,00	0,00	50.406.763,48	98,52	756.739,03
42	Alienação de Bens Imóveis	28.984.690,00	28.984.690,00	1.100,00	0,00	14.300,00	0,05	28.970.390,00
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS (44)	9.520.500,00	9.520.500,00	-3.298,50	-0,03	63.217,36	0,66	9.457.282,64
44	Amortizações de Empréstimos	9.520.500,00	9.520.500,00	-3.298,50	-0,03	63.217,36	0,66	9.457.282,64
45	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (46+...+52)	2.756.830,00	2.756.830,00	118.406,72	4,30	248.660,45	9,02	2.508.169,55
46	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Convênios - Rec. Capital	2.756.830,00	2.756.830,00	118.406,72	4,30	248.660,45	9,02	2.508.169,55
52	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (54+...+57)	2.584.900,00	2.584.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.900,00
54	Integralização do Capital Social	2.450.000,00	2.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450.000,00
55	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Outras Receitas	134.900,00	134.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.900,00
58	SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)=(1+36)	3.987.515.766,00	4.580.004.192,51	837.620.713,27	18,29	4.235.277.743,75	92,47	344.726.448,76
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (II)=(60+63)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Operações de Crédito Internas - Ref. (61 - 62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Operações de Crédito Externas - Ref. (64 - 65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)=(I+II)=(58+59)	3.987.515.766,00	4.580.004.192,51	837.620.713,27	18,29	4.235.277.743,75	92,47	344.726.448,76
67	DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
68	TOTAL (V)=(III+IV)=(66+67)	3.987.515.766,00	4.580.004.192,51	837.620.713,27	18,29	4.235.277.743,75	-	-
69	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	63.637.000,00	-	-

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007052818124466600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - j)
					No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	%	
70	DESPESAS CORRENTES (71+72+73)	3.306.799.041,00	599.464.535,33	3.906.263.576,33	895.025.492,59	3.696.511.215,12	938.258.566,17	3.696.511.215,12	94,63	209.752.361,21
71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.813.550.024,00	400.306.922,99	2.213.856.946,99	573.103.428,86	2.166.618.599,02	582.941.353,26	2.166.618.599,02	97,87	47.238.347,97
72	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	178.065.000,00	7.444.455,93	185.509.455,93	49.954.646,18	185.439.656,90	49.954.946,18	185.439.656,90	99,96	69.799,03
73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.315.184.017,00	191.713.156,41	1.506.897.173,41	271.967.417,55	1.344.452.959,20	305.362.266,73	1.344.452.959,20	89,22	162.444.214,21
74	DESPESAS DE CAPITAL (75+76+77)	680.616.725,00	101.391.890,35	782.008.615,35	100.144.219,30	526.770.897,77	108.524.152,14	526.770.897,77	67,36	255.237.717,58
75	INVESTIMENTOS	420.939.425,00	101.156.068,97	522.095.493,97	48.033.435,79	270.315.635,96	54.351.939,33	270.315.635,96	51,78	251.779.858,01
76	INVERSÕES FINANCEIRAS	16.075.300,00	26.569.127,38	42.644.427,38	20.909.391,59	39.187.796,22	22.970.820,89	39.187.796,22	91,89	3.456.631,16
77	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.602.000,00	-26.333.306,00	217.268.694,00	31.201.391,92	217.267.465,59	31.201.391,92	217.267.465,59	100,00	1.228,41
78	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
79	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)= (70+74+78+79)	3.987.515.766,00	700.856.425,68	4.688.372.191,68	995.169.711,89	4.223.282.112,89	1.046.782.718,31	4.223.282.112,89	90,08	465.090.078,79
81	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)=(82+85)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Amortização da Dívida Interna (83+84)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Amortização da Dívida Externa (86+87)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)=(80+81)	3.987.515.766,00	700.856.425,68	4.688.372.191,68	995.169.711,89	4.223.282.112,89	1.046.782.718,31	4.223.282.112,89	90,08	465.090.078,79

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007052818124466600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RS 1,00

89	SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	-	11.995.630,86	-	-
90	TOTAL (X)=(VIII+IX)=(88+89)	3.987.515.766,00	700.856.425,68	4.688.372.191,68	995.169.711,89	4.223.282.112,89	1.046.782.718,31	4.235.277.743,75	-	-	-

Fonte:

Nota:

João Pessoa, 31/05/2007

GOVERNADOR
CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
CPF.: 427.874.324-68

SEC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
CPF.: 339.757.104-97

CONTADOR GERAL DO ESTDO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CRC.: 4.495-PB

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008031710092700506428

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.569.566.704,00	4.714.575.150,25	960.451.995,55	20,37	4.583.713.031,91	97,22	130.862.118,34
2	RECEITAS CORRENTES	4.475.000.444,00	4.614.853.990,25	952.257.712,33	20,63	4.549.491.574,99	98,58	65.362.415,26
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.855.835.845,00	1.779.017.876,17	329.656.879,18	18,53	1.770.977.622,22	99,55	8.040.253,95
4	Impostos	1.770.815.000,00	1.680.457.031,17	315.901.303,75	18,80	1.683.753.471,83	100,20	-3.296.440,66
5	Taxas	85.020.845,00	98.560.845,00	13.755.575,43	13,96	87.224.150,39	88,50	11.336.694,61
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	303.259.179,00	303.977.329,00	148.362.760,70	48,81	418.074.086,23	137,53	-114.096.757,23
8	Contribuições Sociais	303.259.179,00	303.977.329,00	148.362.760,70	48,81	418.074.086,23	137,53	-114.096.757,23
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	24.822.459,00	43.298.661,78	5.746.319,42	13,27	28.732.099,97	66,36	14.566.561,81
11	Receitas Imobiliárias	523.540,00	523.540,00	433.365,13	82,78	539.490,63	103,05	-15.950,63
12	Receitas de Valores Mobiliários	23.853.417,00	42.329.619,78	4.908.919,32	11,60	26.395.951,98	62,36	15.933.667,80
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outras Receitas Patrimoniais	445.502,00	445.502,00	404.034,97	90,69	1.796.657,36	403,29	-1.351.155,36
15	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA INDUSTRIAL	15.661.180,00	15.661.180,00	571.007,84	3,65	1.301.265,96	8,31	14.359.914,04
20	Receita da Indústria de Transformação	15.661.180,00	15.661.180,00	571.007,84	3,65	1.301.265,96	8,31	14.359.914,04
21	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA DE SERVIÇOS	157.739.137,00	168.887.322,37	26.876.417,37	15,91	120.597.025,96	71,41	48.290.296,41
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.986.713.151,00	2.130.172.536,58	421.702.364,22	19,80	2.106.020.149,65	98,87	24.152.386,93
25	Transferências Intergovernamentais	1.930.097.445,00	2.016.616.862,37	398.110.453,29	19,74	1.990.439.715,36	98,70	26.177.147,01
26	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Transferências do Exterior	518.000,00	558.500,00	0,00	0,00	93.553,74	16,75	464.946,26
28	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Convênios	52.984.706,00	109.802.174,21	23.591.910,93	21,49	115.486.880,55	105,18	-5.684.706,34
30	Transferências para o Combate à Fome	3.113.000,00	3.195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.000,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.969.493,00	173.839.084,35	19.341.963,60	11,13	103.789.325,00	59,70	70.049.759,35
32	Multas e Juros de Mora	21.580.825,00	26.665.008,00	3.965.367,70	14,87	23.376.357,88	87,67	3.288.650,12
33	Indenizações e Restituições	8.083.200,00	8.333.200,00	1.502.064,89	18,03	4.337.996,61	52,06	3.995.203,39
34	Receita da Dívida Ativa	6.170.250,00	6.170.250,00	1.426.329,48	23,12	3.595.692,25	58,27	2.574.557,75
35	Receitas Correntes Diversas	95.135.218,00	132.670.626,35	12.448.201,53	9,38	72.479.278,26	54,63	60.191.348,09
36	RECEITAS DE CAPITAL	94.566.260,00	99.721.160,00	8.194.283,22	8,22	34.221.456,92	34,32	65.499.703,08
37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.340.000,00	60.340.000,00	6.809.248,44	11,28	26.658.962,34	44,18	33.681.037,66
38	Operações de Crédito Internas	54.175.800,00	54.175.800,00	6.809.248,44	12,57	26.658.962,34	49,21	27.516.837,66
39	Operações de Crédito Externas	6.164.200,00	6.164.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.164.200,00

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008031710092700506428

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

40	ALIENAÇÃO DE BENS	33.000,00	5.187.900,00	336.750,00	6,49	5.631.029,42	108,54	-443.129,42
41	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	5.174.900,00	333.450,00	6,44	5.617.829,42	108,56	-442.929,42
42	Alienação de Bens Imóveis	13.000,00	13.000,00	3.300,00	25,38	13.200,00	101,54	-200,00
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.028.400,00	1.028.400,00	381.387,62	37,09	1.228.519,47	119,46	-200.119,47
44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.955.860,00	32.955.860,00	666.897,16	2,02	702.945,69	2,13	32.252.914,31
45	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Convênios - Rec. Capital	32.955.860,00	32.955.860,00	666.897,16	2,02	702.945,69	2,13	32.252.914,31
51	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	209.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
53	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	209.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
57	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	4.569.566.704,00	4.714.575.150,25	960.451.995,55	20,37	4.583.713.031,91	97,22	130.862.118,34
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Operações de Crédito - Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Operações de Crédito - Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III + IV)	4.569.566.704,00	4.714.575.150,25	960.451.995,55	20,37	4.583.713.031,91	0,97	130.862.118,34
67	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
68	TOTAL (VII)=(V+VI)	4.569.566.704,00	4.714.575.150,25	960.451.995,55	20,37	4.583.713.031,91	-	-
69	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	90.789.517,25	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				
					No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	% ((j+k)/f)	SALDO A EXECUTAR (i - (j+k))
							No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008031710092700506428

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

70	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.569.466.704,00	391.376.765,43	4.960.843.469,43	1.024.947.279,21	4.483.815.926,31	1.086.486.508,76	4.483.815.926,31	0,00	90,38	477.027.543,12
71	DESPESAS CORRENTES	4.011.651.619,00	284.125.754,47	4.295.777.373,47	931.777.200,03	4.031.574.982,08	982.500.106,98	4.031.574.982,08	0,00	93,85	264.202.391,39
72	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.163.312.023,00	41.136.369,79	2.204.448.392,79	469.823.424,18	2.162.016.342,65	486.970.310,03	2.162.016.342,65	0,00	98,08	42.432.050,14
73	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	179.167.044,00	-18.780.600,00	160.386.444,00	14.600.927,08	158.275.065,59	14.600.927,08	158.275.065,59	0,00	98,68	2.111.378,41
74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.669.172.552,00	261.769.984,68	1.930.942.536,68	447.352.848,77	1.711.283.573,84	480.928.869,87	1.711.283.573,84	0,00	88,62	219.658.962,84
75	Transferências a Municípios	429.685.250,00	34.900.000,00	464.585.250,00	83.968.290,93	462.734.921,35	83.968.290,93	462.734.921,35	0,00	99,60	1.850.328,65
76	Demais Despesas Correntes	1.239.487.302,00	226.869.984,68	1.466.357.286,68	363.384.557,84	1.248.548.652,49	396.960.578,94	1.248.548.652,49	0,00	85,15	217.808.634,19
77	DESPESAS DE CAPITAL	557.815.085,00	107.251.010,96	665.066.095,96	93.170.079,18	452.240.944,23	103.986.401,78	452.240.944,23	0,00	68,00	212.825.151,73
78	INVESTIMENTOS	286.586.915,00	149.471.985,79	436.058.900,79	57.688.765,86	233.711.986,48	68.505.088,46	233.711.986,48	0,00	53,60	202.346.914,31
79	INVERSÕES FINANCEIRAS	15.295.214,00	22.704.132,17	37.999.346,17	8.079.290,44	30.379.281,02	8.079.290,44	30.379.281,02	0,00	79,95	7.620.065,15
80	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.932.956,00	-64.925.107,00	191.007.849,00	27.402.022,88	188.149.676,73	27.402.022,88	188.149.676,73	0,00	98,50	2.858.172,27
81	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
82	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)= (VIII+IX)	4.569.466.704,00	391.376.765,43	4.960.843.469,43	1.024.947.279,21	4.483.815.926,31	1.086.486.508,76	4.483.815.926,31	0,00	90,38	477.027.543,12
85	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	4.569.466.704,00	391.376.765,43	4.960.843.469,43	1.024.947.279,21	4.483.815.926,31	1.086.486.508,76	4.483.815.926,31	0,00	90,38	477.027.543,12

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PARAIBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008031710092700506428

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

93	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	99.897.105,60	-	-	-
94	TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	4.569.466.704,00	391.376.765,43	4.960.843.469,43	1.024.947.279,21	4.483.815.926,31	1.086.486.508,76	4.583.713.031,91	0,00	-	-	-

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as desp. executadas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

Fonte: SIAF

Nota: Em cumprimento ao Decreto nº29.020/07, neste exercício, não foram inscritos restos a pagar não processados.

João Pessoa, 17/03/2008

GOVERNADOR

CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

CPF.: 427.874.324-68

SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

CPF.: 339.757.104-97

CONTADOR GERAL DO ESTDO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO

CRC.: 4.495-PB

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007042509324807600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a) *100	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS CORRENTES (2+6+9+14+18+22+24+31)	8.560.314.500,00	8.560.314.500,00	1.687.436.998,47	19,71	9.074.547.100,47	106,01	-514.232.600,47
2	RECEITA TRIBUTÁRIA (3+4+5)	5.001.630.200,00	5.001.630.200,00	890.909.841,62	17,81	4.997.251.688,87	99,91	4.378.511,13
3	Impostos	4.815.522.200,00	4.815.522.200,00	861.513.172,72	17,89	4.794.723.416,12	99,57	20.798.783,88
4	Taxas	186.108.000,00	186.108.000,00	29.396.668,90	15,80	202.528.272,75	108,82	-16.420.272,75
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES (7+8)	477.727.100,00	477.727.100,00	101.242.787,53	21,19	414.551.113,34	86,78	63.175.986,66
7	Contribuições Sociais	476.527.100,00	476.527.100,00	101.242.787,53	21,25	414.551.113,34	86,99	61.975.986,66
8	Contribuições Econômicas	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
9	RECEITA PATRIMONIAL (10+11+12+13)	103.457.000,00	103.457.000,00	19.520.705,81	18,87	122.537.353,34	118,44	-19.080.353,34
10	Receitas Imobiliárias	5.133.000,00	5.133.000,00	855.826,44	16,67	3.758.416,91	73,22	1.374.583,09
11	Receitas de Valores Mobiliários	98.324.000,00	98.324.000,00	18.665.022,87	18,98	118.777.830,52	120,80	-20.453.830,52
12	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-143,50	0,00	1.105,91	0,00	-1.105,91
14	RECEITA AGROPECUÁRIA (15+16+17)	1.110.000,00	1.110.000,00	78.205,00	7,05	791.966,83	71,35	318.033,17
15	Receita da Produção Vegetal	700.000,00	700.000,00	7.939,02	1,13	427.572,44	61,08	272.427,56
16	Receita da Produção Animal e Derivados	355.000,00	355.000,00	39.940,03	11,25	330.795,17	93,18	24.204,83
17	Outras Receitas Agropecuárias	55.000,00	55.000,00	30.325,95	55,14	33.599,22	61,09	21.400,78
18	RECEITA INDUSTRIAL (19+20+21)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	328.978,70	164,49	-128.978,70
19	Receita da Indústria de Transformação	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	328.978,70	164,49	-128.978,70
20	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS (23)	62.072.000,00	62.072.000,00	12.066.507,31	19,44	68.887.503,34	110,98	-6.815.503,34
23	Receita de Serviços	62.072.000,00	62.072.000,00	12.066.507,31	19,44	68.887.503,34	110,98	-6.815.503,34
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (25+...+30)	2.754.257.000,00	2.754.257.000,00	639.540.182,39	23,22	3.329.933.893,21	120,90	-575.676.893,21
25	Transferências Intergovernamentais	2.559.008.100,00	2.559.008.100,00	583.457.485,63	22,80	3.133.273.086,66	122,44	-574.264.986,66
26	Transferências de Instituições Privadas	63.293.900,00	63.293.900,00	14.216.933,74	22,46	68.853.683,78	108,78	-5.559.783,78
27	Transferências do Exterior	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00
28	Transferências de Pessoas	110.000,00	110.000,00	110.175,00	100,16	140.973,04	128,16	-30.973,04
29	Transferências de Convênios	131.570.000,00	131.570.000,00	41.755.588,02	31,74	127.666.149,73	97,03	3.903.850,27
30	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (32+...+35)	159.861.200,00	159.861.200,00	24.078.768,81	15,06	140.264.602,84	87,74	19.596.597,16
32	Multas e Juros de Mora	94.712.000,00	94.712.000,00	17.462.127,33	18,44	97.764.158,56	103,22	-3.052.158,56
33	Indenizações e Restituições	26.948.000,00	26.948.000,00	3.275.234,41	12,15	26.341.259,16	97,75	606.740,84
34	Receita da Dívida Ativa	28.750.000,00	28.750.000,00	2.274.437,58	7,91	11.985.204,47	41,69	16.764.795,53
35	Receitas Diversas	9.451.200,00	9.451.200,00	1.066.969,49	11,29	4.173.980,65	44,16	5.277.219,33

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007042509324807600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RS 1,00

36	RECEITAS DE CAPITAL (37+40+43+45+53)	911.175.600,00	911.175.600,00	119.489.392,77	13,11	286.177.198,79	31,41	624.998.401,21
37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (38+39)	320.410.000,00	320.410.000,00	22.891.116,83	7,14	66.358.637,25	20,71	254.051.362,75
38	Operações de Crédito Internas	320.410.000,00	320.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.410.000,00
39	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	22.891.116,83	0,00	66.358.637,25	0,00	-66.358.637,25
40	ALIENAÇÃO DE BENS (41+42)	420.000,00	420.000,00	50.135.602,75	11.937,05	52.620.659,31	12.528,73	-52.200.659,31
41	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.100.659,50	0,00	50.242.645,69	0,00	-50.242.645,69
42	Alienação de Bens Imóveis	420.000,00	420.000,00	34.943,25	8,32	2.378.013,62	566,19	-1.958.013,62
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS (44)	1.390.000,00	1.390.000,00	58.278,29	4,19	378.855,79	27,26	1.011.144,21
44	Amortizações de Empréstimos	1.390.000,00	1.390.000,00	58.278,29	4,19	378.855,79	27,26	1.011.144,21
45	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (46+...+52)	537.147.000,00	537.147.000,00	37.913.176,01	7,06	116.200.702,41	21,63	420.946.297,59
46	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	3.343.141,63	0,00	5.602.161,13	0,00	-5.602.161,13
47	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	21.900.000,00	21.900.000,00	33.300,00	0,15	33.300,00	0,15	21.866.700,00
48	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Convênios - Rec. Capital	515.247.000,00	515.247.000,00	34.536.734,38	6,70	110.565.241,28	21,46	404.681.758,72
52	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (54+...+57)	51.808.600,00	51.808.600,00	8.491.218,89	16,39	50.618.344,03	97,70	1.190.255,97
54	Integralização do Capital Social	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
55	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Outras Receitas	51.763.600,00	51.763.600,00	8.491.218,89	16,40	50.618.344,03	97,79	1.145.255,97
58	SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)=(1+36)	9.471.490.100,00	9.471.490.100,00	1.806.926.391,24	19,08	9.360.724.299,26	98,83	110.765.800,74
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (II)=(60+63)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Operações de Crédito Internas - Ref. (61+62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Operações de Crédito Externas - Ref. (64+65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)=(I+II)=(58+59)	9.471.490.100,00	9.471.490.100,00	1.806.926.391,24	19,08	9.360.724.299,26	98,83	110.765.800,74
67	DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
68	TOTAL (V)=(III+IV)=(66+67)	9.471.490.100,00	9.471.490.100,00	1.806.926.391,24	19,08	9.360.724.299,26	-	-
69	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	62.666.202,99	-	-

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007042509324807600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - i)
					No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	%	
70	DESPESAS CORRENTES (71+72+73)	7.723.076.500,00	1.369.567.769,16	9.092.644.269,16	558.800.099,49	8.169.966.064,18	1.891.901.741,48	8.169.966.064,18	89,85	922.678.204,98
71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.819.292.000,00	535.495.739,14	4.354.787.739,14	335.694.497,89	4.198.949.713,88	1.044.632.735,08	4.198.949.713,88	96,42	155.838.025,26
72	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	292.644.600,00	-5.618.600,00	287.026.000,00	12.412.001,62	279.901.212,33	43.996.837,91	279.901.212,33	97,52	7.124.787,67
73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.611.139.900,00	839.690.630,02	4.450.830.530,02	210.693.599,98	3.691.115.137,97	803.272.168,49	3.691.115.137,97	82,93	759.715.392,05
74	DESPESAS DE CAPITAL (75+76+77)	1.716.988.400,00	26.360.794,85	1.743.349.194,85	-76.644.990,07	1.161.217.390,42	352.903.959,08	1.161.217.390,42	66,61	582.131.804,43
75	INVESTIMENTOS	1.163.951.400,00	-15.290.487,29	1.148.660.912,71	-78.218.142,92	636.222.476,71	273.306.005,94	636.222.476,71	55,39	512.438.436,00
76	INVERSÕES FINANCEIRAS	113.547.000,00	24.143.610,22	137.690.610,22	-29.888.327,22	76.474.515,02	13.368.839,47	76.474.515,02	55,54	61.216.095,20
77	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	439.490.000,00	17.507.671,92	456.997.671,92	31.461.480,07	448.520.398,69	66.229.113,67	448.520.398,69	98,15	8.477.273,23
78	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.425.200,00	0,00	31.425.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.425.200,00
79	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)= (70+74+78+79)	9.471.490.100,00	1.395.928.564,01	10.867.418.664,01	482.155.109,42	9.331.183.454,60	2.244.805.700,56	9.331.183.454,60	85,86	1.536.235.209,41
81	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)=(82+85)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Amortização da Dívida Interna (83+84)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Amortização da Dívida Externa (86+87)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)=(80+81)	9.471.490.100,00	1.395.928.564,01	10.867.418.664,01	482.155.109,42	9.331.183.454,60	2.244.805.700,56	9.331.183.454,60	85,86	1.536.235.209,41

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2006

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2006/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2007042509324807600506

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RS 1,00

89	SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	29.540.844,66	-	-
90	TOTAL (X)=(VIII+IX)=(88+89)	9.471.490.100,00	1.395.928.564,01	10.867.418.664,01	482.155.109,42	9.331.183.454,60	2.244.805.700,56	9.360.724.299,26	-	-

Fonte: SIAFEM

Nota: Excluídas as operações intraorçamentárias.

Recife, 27/04/2007

EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS

GOVERNADOR

CPF: 453.347.734-87

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

CPF: 018.729.314-72

MARCOS ANTONIO MENDES DE LIMA

CONTADOR GERAL DO ESTADO

CRC: 11.570/PE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008040715205400506719

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.594.233.700,00	12.594.233.700,00	1.992.633.577,83	15,82	10.378.479.230,49	82,41	2.215.754.469,51
2	RECEITAS CORRENTES	11.655.598.000,00	11.655.598.000,00	1.922.190.810,15	16,49	10.145.734.631,33	87,05	1.509.863.368,67
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.049.938.000,00	6.049.938.000,00	991.474.378,70	16,39	5.482.274.549,16	90,62	567.663.450,84
4	Impostos	5.832.095.800,00	5.832.095.800,00	961.144.462,19	16,48	5.254.618.355,36	90,10	577.477.444,64
5	Taxas	217.842.200,00	217.842.200,00	30.329.916,51	13,92	227.656.193,80	104,51	-9.813.993,81
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.745.025.000,00	1.745.025.000,00	119.588.620,90	6,85	445.347.167,23	25,52	1.299.677.832,77
8	Contribuições Sociais	1.745.025.000,00	1.745.025.000,00	119.588.620,90	6,85	445.347.167,23	25,52	1.299.677.832,77
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	128.385.300,00	128.385.300,00	19.959.082,61	15,55	121.697.842,17	94,79	6.687.457,83
11	Receitas Imobiliárias	5.615.800,00	5.615.800,00	382.252,29	6,81	2.508.592,38	44,67	3.107.207,62
12	Receitas de Valores Mobiliários	122.769.500,00	122.769.500,00	19.576.812,32	15,95	119.189.231,79	97,08	3.580.268,21
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	18,00	0,00	18,00	0,00	-18,00
15	RECEITA AGROPECUÁRIA	900.000,00	900.000,00	73.376,16	8,15	493.251,49	54,81	406.748,84
16	Receita da Produção Vegetal	700.000,00	700.000,00	13.533,35	1,93	163.116,18	23,30	536.883,82
17	Receita da Produção Animal e Derivados	180.000,00	180.000,00	61.363,86	34,09	328.726,95	182,63	-148.726,95
18	Outras Receitas Agropecuárias	20.000,00	20.000,00	-1.521,05	-7,61	1.408,36	7,04	18.591,64
19	RECEITA INDUSTRIAL	200.000,00	200.000,00	357.561,39	178,78	1.428.298,04	714,15	-1.228.298,04
20	Receita da Indústria de Transformação	200.000,00	200.000,00	134.095,92	67,05	187.105,38	93,55	12.894,62
21	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	223.465,47	0,00	1.241.192,66	0,00	-1.241.192,66
22	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA DE SERVIÇOS	72.163.100,00	72.163.100,00	10.984.402,54	15,22	71.667.629,63	99,31	495.470,37
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.484.073.600,00	3.484.073.600,00	749.247.899,24	21,50	3.863.452.615,95	110,89	-379.379.015,95
25	Transferências Intergovernamentais	3.276.892.600,00	3.276.892.600,00	714.921.930,98	21,82	3.671.068.653,90	112,03	-394.176.053,90
26	Transferências de Instituições Privadas	63.495.000,00	63.495.000,00	5.501.206,00	8,66	98.781.738,90	155,57	-35.286.738,90
27	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências de Pessoas	110.000,00	110.000,00	163.150,00	148,32	247.205,00	224,73	-137.205,00
29	Transferências de Convênios	143.576.000,00	143.576.000,00	28.661.612,26	19,96	93.355.018,15	65,02	50.220.981,85
30	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.913.000,00	174.913.000,00	30.505.488,61	17,44	159.373.277,66	91,12	15.539.722,34
32	Multas e Juros de Mora	120.315.300,00	120.315.300,00	22.245.277,24	18,49	121.874.233,89	101,30	-1.558.933,89
33	Indenizações e Restituições	27.344.200,00	27.344.200,00	3.804.003,63	13,91	16.855.589,24	61,64	10.488.610,76
34	Receita da Dívida Ativa	15.576.000,00	15.576.000,00	3.733.489,87	23,97	17.174.930,48	110,27	-1.598.930,48
35	Receitas Correntes Diversas	11.677.500,00	11.677.500,00	722.717,87	6,19	3.468.524,05	29,70	8.208.975,95
36	RECEITAS DE CAPITAL	938.635.700,00	938.635.700,00	70.442.767,68	7,50	232.744.599,16	24,80	705.891.100,84
37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	341.895.200,00	341.895.200,00	25.207.210,24	7,37	80.305.487,76	23,49	261.589.712,24
38	Operações de Crédito Internas	116.895.200,00	116.895.200,00	5.987.663,11	5,12	6.023.145,91	5,15	110.872.054,89
39	Operações de Crédito Externas	225.000.000,00	225.000.000,00	19.219.547,13	8,54	74.282.341,85	33,01	150.717.658,15

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008040715205400506719

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

40	ALIENAÇÃO DE BENS	2.200.000,00	2.200.000,00	252.237,96	11,47	909.976,46	41,36	1.290.023,54
41	Alienação de Bens Móveis	2.000.000,00	2.000.000,00	72.237,96	3,61	724.437,96	36,22	1.275.562,04
42	Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00	180.000,00	90,00	185.538,50	92,77	14.461,50
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	4.270.000,00	4.270.000,00	31.276,42	0,73	250.972,46	5,88	4.019.027,54
44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	586.131.500,00	586.131.500,00	36.234.499,86	6,18	98.873.077,25	16,87	487.258.422,75
45	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	2.000.000,00	2.000.000,00	3.684.806,80	184,24	5.631.472,28	281,57	-3.631.472,28
46	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	108.000.000,00	108.000.000,00	0,00	0,00	29.000,00	0,03	107.971.000,00
47	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Convênios - Rec. Capital	476.131.500,00	476.131.500,00	32.549.693,06	6,84	93.212.604,97	19,58	382.918.895,03
51	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.139.000,00	4.139.000,00	8.717.543,20	210,62	52.405.085,23	1.266,13	-48.266.085,23
53	Integralização do Capital Social	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
54	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	292.373,04	0,00	-292.373,04
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	4.034.000,00	4.034.000,00	8.717.543,20	216,10	52.112.712,19	1.291,84	-48.078.712,19
57	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	338.999.675,22	0,00	1.392.122.577,97	0,00	-1.391.107.450,49
58	Contribuições Sociais	0,00	0,00	338.370.579,21	0,00	1.390.431.420,70	0,00	-1.390.431.420,70
59	Serviços Tecnológicos	0,00	0,00	0,00	0,00	6.936,64	0,00	-6.936,64
60	Serviços Educacionais	0,00	0,00	263.565,60	0,00	507.563,74	0,00	507.563,74
61	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	365.530,41	0,00	1.176.656,89	0,00	-1.176.656,89
62	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	12.594.233.700,00	12.594.233.700,00	2.331.633.253,05	18,51	11.770.601.808,46	93,46	823.631.891,54
63	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Operações de Crédito - Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Operações de Crédito - Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III + IV)	12.594.233.700,00	12.594.233.700,00	2.331.633.253,05	18,51	11.770.601.808,46	0,93	823.631.891,54
71	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
72	TOTAL (VII)=(V+VI)	12.594.233.700,00	12.594.233.700,00	2.331.633.253,05	18,51	11.770.601.808,46	-	-
73	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	45.863.246,32	-	-

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008040715205400506719

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f - (j+k))
					No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	% ((j+k)/f)	
							No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
74	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	11.159.576.500,00	474.177.068,70	11.633.753.568,70	915.738.161,81	10.073.522.064,24	2.702.932.677,38	10.003.568.305,26	69.953.758,98	86,59	1.560.231.504,46
75	DESPESAS CORRENTES	9.357.455.200,00	441.027.090,47	9.798.482.290,47	710.698.545,05	8.981.840.764,87	2.231.617.870,42	8.936.782.924,90	45.057.839,97	91,67	816.641.525,60
76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.625.573.600,00	150.860.833,92	4.776.434.433,92	451.261.678,52	4.638.680.532,93	1.177.179.882,38	4.638.627.431,31	53.101,62	97,12	137.753.900,99
77	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	353.028.400,00	-73.508.100,00	279.520.300,00	-18.524.711,05	268.050.116,38	43.629.654,83	268.050.116,38	0,00	95,90	11.470.183,62
78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.378.853.200,00	363.674.356,55	4.742.527.556,55	277.961.577,58	4.075.110.115,56	1.010.808.333,21	4.030.105.377,21	45.004.738,35	85,93	667.417.440,99
79	Transferências a Municípios	1.468.185.800,00	82.300.000,00	1.550.485.800,00	8.120.220,00	1.506.806.020,00	262.325.408,09	1.506.806.020,00	0,00	97,18	43.679.780,00
80	Demais Despesas Correntes	2.910.667.400,00	281.374.356,55	3.192.041.756,55	269.841.357,58	2.568.304.095,56	748.482.925,12	2.523.299.357,21	45.004.738,35	80,46	623.737.660,99
81	DESPESAS DE CAPITAL	1.802.121.300,00	33.149.978,23	1.835.271.278,23	205.039.616,76	1.091.681.299,37	471.314.806,96	1.066.785.380,36	24.895.919,01	59,48	743.589.978,86
82	INVESTIMENTOS	1.180.414.500,00	-5.942.552,09	1.174.471.947,91	85.728.385,23	478.233.291,66	259.689.047,19	453.337.372,65	24.895.919,01	40,72	696.238.656,25
83	INVERSÕES FINANCEIRAS	165.339.200,00	68.524.430,32	233.863.630,32	99.988.658,03	199.845.181,32	136.743.756,75	199.845.181,32	0,00	85,45	34.018.449,00
84	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	456.367.600,00	-29.431.900,00	426.935.700,00	19.322.573,50	413.602.826,39	74.882.003,02	413.602.826,39	0,00	96,88	13.332.873,61
85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.450.900,00	-38.422.821,18	28.078,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.078,82
86	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.396.206.300,00	42.598.812,73	1.438.805.112,73	63.811.199,78	1.395.981.952,20	339.781.643,07	1.395.979.095,37	2.856,83	127,31	42.823.160,53
88	Aplicações Diretas	1.395.447.900,00	40.478.025,17	1.435.925.925,17	64.149.782,78	1.395.140.972,64	339.430.825,62	1.395.140.972,64	0,00	97,16	40.784.952,53
89	Outras Despesas Correntes	668.400,00	2.120.787,56	2.789.187,56	-338.583,00	840.979,56	350.817,45	838.122,73	2.856,83	30,15	1.948.208,00
90	Despesas de Capital	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	12.555.782.800,00	516.775.881,43	13.072.558.681,43	979.549.361,59	11.469.504.016,44	3.042.714.320,45	11.399.547.400,63	69.956.615,81	87,74	1.603.054.664,99
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	12.555.782.800,00	516.775.881,43	13.072.558.681,43	979.549.361,59	11.469.504.016,44	3.042.714.320,45	11.399.547.400,63	69.956.615,81	87,74	1.603.054.664,99

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008040715205400506719

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

100	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	301.097.792,02	-	-	-
101	TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	12.555.782.800,00	516.775.881,43	13.072.558.681,43	979.549.361,59	11.469.504.016,44	3.042.714.320,45	11.700.645.192,65	69.956.615,81	-	-	-

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as desp. executadas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fonte: SIAFEM

Nota: Dados Definitivos

Recife, 13/02/2008

EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS
GOVERNADOR
CPF.: 453.347.734-87

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF.: 018729314-72

MARCOS ANTONIO MENDES DE LIMA
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC.: 11.570/PE